



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
(Matéria Criminal e Controle Externo da Atividade Policial)

ATA DA 556ª SESSÃO DE REVISÃO

Local e data: Brasília (DF), 14 de março de 2012.

Início e término: Das 09:36 às 12:20h.

Aos quatorze dias do mês de março do ano 2012, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, a Titular Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, e os Suplentes Dra. Mônica Nicida Garcia, Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e o Dr. Douglas Fischer, ausente justificadamente a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:

Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

NÃO PADRÃO

001. Processo : 1.12.000.000053/2012-04 Voto: 3498/2012 Origem: PR/AP

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME AMBIENTAL CONSISTENTE EM CONDUZIR INSTRUMENTOS PRÓPRIOS PARA CAÇA DE BOTO (LEI N. 9.605/98, ART. 52). CRIME DE PORTE DE ARMA DE FOGO E DE MUNIÇÕES (LEI N. 10.826/03, ART. 14). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62-IV). INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DELITIVA QUANTO AO CRIME AMBIENTAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO PARA APURAR O CRIME DE PORTE DE ARMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência do crime ambiental previsto no art. 52 da Lei n. 9.605/98 e do crime de porte de arma de fogo e munições previsto no art. 14 da Lei n. 10.826/03.

2. A conduta consistiu em penetrar em Unidade de Conservação (Reserva Extrativista do rio Cajari/ICMBio) conduzindo instrumentos próprios (dois estojos, um cartucho não deflagrado, três tubos de pólvora, chumbo a granel, dez espoletas e uma espingarda calibre 20 de cano serrado) para a caça de animal da fauna silvestre aquática (Botos).

3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento em relação ao crime de porte de arma de fogo e de munições ao fundamento de que já foi instaurado o Inquérito Policial n. 299/2011 para apurar este delito. Quanto ao crime ambiental, promoveu o arquivamento por entender que a conduta não se amolda ao descrito no art. 52 da Lei n. 9.605/98, já que o investigado não teria ingressado na Reserva do Cajari para caçar animais.

4. O boto é um animal da fauna silvestre aquática que pode ser capturado tanto por meio um instrumento próprio para pesca – um arpão, por exemplo -, quanto por meio de um instrumento próprio para a caça. No caso dos autos, o investigado pretendia utilizar arma de fogo e munições para a caça deste animal, conforme restou consignado no Relatório de Fiscalização elaborado pelos fiscais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

5. Desta forma, restam caracterizadas a autoria e a materialidade delitiva para o crime previsto no art. 52 da Lei n. 9.605/98: “Art. 52. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente”;

6. Registre-se, de outra parte, que esta 2ª Câmara tem se manifestado no sentido de que o referido tipo penal não pune o ingresso em Unidades de Conservação conduzindo

substâncias ou equipamentos próprios para pesca (MPF nº 1.31.000.001120/2011-63 -RO . Rel. Procuradora Regional da República Mônica Nicida Garcia, 550ª Sessão de Revisão, 05/12/2011).

7. Ocorre, no entanto, que a captura de *botos* não se inclui no conceito de pesca para fins legais (Lei n. 9.605/98, art. 36), já que este animal não pertence aos “*grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico*”, mas ao grupo dos mamíferos, situação que o coloca no rol dos animais da fauna silvestre fluvial - entre eles a baleia -, que podem ser capturados mediante instrumentos próprios para a caça a possibilitar a adequação típica do art. 52 da Lei de Crimes Ambientais.

8. Homologação do arquivamento em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo e de munições. Não homologação do arquivamento em relação ao crime ambiental e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

002. Processo : 1.34.001.006362/2009-15 Voto: 3499/2012 Origem: JF/Canoas/RS

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE PEDOFILIA (ECA, 241-A). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62 – IV). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO INVESTIGADO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE SUFICIENTES PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 241-A do ECA, em razão de publicação de foto contendo suposta pornografia infantil em site de relacionamento.

2. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impondo-se a continuidade das investigações ante aos fortes indícios da prática do crime de pedofilia.

3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do *in dubio pro societate*.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

003. Processo : 1.00.000.002763/2012-81 Voto: 3500/2012 Origem: PR/AM

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO E DE USO DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADA (LEI N. 10.826/03, ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E IV). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 DESTA 2ª CCR). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109 – VI – PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA *TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA O PROCESSO E O JULGAMENTO DO CRIME DE USO DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.*

1. A competência é da Justiça Federal, porque, muito embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, há contrariedade do entendimento por tal interpretação ao disposto no art. 109 – VI da Constituição.

2. A competência para julgar – todos – os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes.

3. Quanto ao crime de uso de arma de fogo com numeração raspada, tem-se que a competência para o processo e o julgamento é da Justiça Estadual. Precedentes do STJ ((HC 79.264/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 11/09/2008, DJe 03/11/2008)).

4. Não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do Ministério

Público Federal para dar continuidade à persecução penal em relação aos crimes contra a organização do trabalho. Homologação do declínio de atribuição quanto ao crime de uso de arma de fogo com numeração raspada.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

004. Processo : 1.00.000.002411/2012-26 Voto: 3501/2012 Origem: JF/Presidente Prudente/SP

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : AÇÃO PENAL. SUPOSTO CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334). ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62-IV). NÃO OFERECIMENTO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (LEI N. 9.099/95, ART. 89). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PRESSUPOSTOS LEGAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 696 DO STF. CONHECIMENTO DA REMESSA. AUSÊNCIA DE REQUISITO OBJETIVO. BENEFÍCIO QUE NÃO TRADUZ DIREITO SUBJETIVO DO RÉU. INSISTÊNCIA NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA.

1. Trata-se de ação penal instaurada para apurar a ocorrência do crime de contrabando previsto no art. 334 do Código Penal. A conduta consistiu no recebimento e transporte de 15.460 (quinze mil quatrocentos e sessenta) maços de cigarros proibidos de importação sem o devido Registro Especial do importador concedido pelo Coordenador-Geral de Fiscalização da Receita Federal do Brasil.

2. O Procurador da República oficiante, ao oferecer a denúncia, deixou de propor a suspensão condicional do processo a que se refere o art. 89 da Lei n. 9.099/95, por entender inexistentes os requisitos objetivos e subjetivos previstos na legislação de regência. O Juiz Federal, no entanto, reconheceu ser o caso de oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo. Por esta razão, determinou a remessa dos autos a esta 2ª Câmara, por analogia ao artigo 28 do CPP.

3. Preliminarmente, cabe ressaltar que esta 2ª CCR tem se manifestado no sentido de que a remessa dos autos não deve ser conhecida quando já houver oferecimento de denúncia, exceto nos casos em que a discussão se relacionar à existência ou não dos pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, nos termos da Súmula 696 do Supremo Tribunal Federal. No caso dos autos, verifica-se que o conhecimento da remessa é medida que se impõe, já que o objeto da questão envolve a análise de pressupostos objetivos.

4. No mérito, tem-se que assiste razão ao Procurador da República, pois os pressupostos objetivos previstos na Lei n. 9099/95 e no Código Penal, notadamente as circunstâncias da infração praticada (elevada quantidade de cigarros apreendidos e de tributos iludidos (R\$32.241,91), não são favoráveis à concessão do benefício da suspensão condicional do processo.

5. Sob este aspecto, cabe enfatizar que, segundo a doutrina, as “[...] circunstâncias são elementos acidentais da infração penal, que não integram a estrutura do tipo, mas influem na avaliação do fato praticado, por exemplo, a forma como foi praticada a infração de menor potencial ofensivo poderá indicar não ser suficiente e necessária” a suspensão condicional do processo.

6. Ademais, cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal tem entendido em várias oportunidades que “O benefício da suspensão condicional do processo não traduz direito subjetivo do acusado” (HC 84342 / RJ, 1ª Turma, relator Ministro Carlos Britto, 23/06/2006)

7. Insistência no oferecimento da denúncia.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

005. Processo : 1.00.000.002793/2012-98 Voto: 3502/2012 Origem: JF/Picos/PI

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171-§3º). MPF: ATIPICIDADE. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. APLICAÇÃO DO 28 DO CPP C/C ART. 62- IV DA LC 75/93. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de estelionato previdenciário previsto no §3º do art. 171 do Código Penal, mediante a conduta consistente no recebimento de benefício previdenciário durante quatro meses após o falecimento do segurado, o que teria gerado um prejuízo aos cofres do INSS no aporte de R\$2.789,01.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que não houve dolo da investigada. O Magistrado, por sua vez, discordou deste fundamento, aduzindo ser prematura a afirmação de ausência de dolo nesta fase processual.

3. As circunstâncias em que se deram os fatos denotam que a indiciada agiu desprovida do dolo de causar prejuízo ao INSS. Tal fato pode ser constatado do depoimento prestado pela investigada. Nesta oportunidade, afirmou que *“realizou os saques por causa das contas deixadas pelo seu pai e por causa da extrema miséria em que vive”*. Afirmou, ainda, que *“foi influenciada por algumas pessoas para que efetuasse os saques indevidos”*.

4. Oportuna a manifestação do Procurador oficiante no sentido de que a *“vida prática tem demonstrado que situações como esta têm acontecido com certa frequência, isto é, pessoas analfabetas ou semialfabetizadas, com pouca ou nenhum conhecimento sobre a burocracia estatal tendem a sacar benefícios previdenciários, depois da morte de seus ascendentes, até que o INSS cancele-os definitivamente”*.

5. Aos cartórios de registros de pessoas naturais cabe a notificação da autarquia previdenciária para fins de informar o falecimento do segurado, conforme se depreende do art. 68 da Lei n. 8.212/90. Não há nos autos indícios de que a morte do segurado foi omitida pela investigada ao cartório competente para o registro do óbito, o que afasta a existência de indícios de intenção da investigada em manter o INSS em erro. Acompanhamento deficiente do benefício pela entidade previdenciária.

6. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

006. Processo : 1.00.000.002820/2012-22 Voto: 3503/2012 Origem: JF/CE

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62 – IV DA LC Nº 75/93. FALSIFICAÇÃO DE SÍMBOLOS IDENTIFICADORES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOTADAMENTE DO BRASÃO DA REPÚBLICA. DELITO DO ART. 296 – § 1º – III DO CÓDIGO PENAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar uso indevido de carteira funcional com símbolo identificador de órgão da Administração Pública – brasão da República – por Juiz Arbitral (CP, art. 296 - § 1º – III).

2. O Procurador da República requereu o arquivamento do inquérito por considerar atípica a conduta, face a inexistência de norma que vede o uso dos símbolos nacionais por particulares ou que estabeleça os casos de uso indevido. Discordância do magistrado.

3. O Brasão da República constitui notório símbolo identificador da Administração Pública Federal, porquanto obrigatória a sua utilização por seus órgãos, por força da Lei nº 5.700/71.

4. A utilização indevida de símbolos identificadores de órgãos da Administração Pública Federal, especialmente do brasão da República, com a intenção de conferir suposto caráter oficial a documentos e impressos destinados a atribuir ao agente a falsa condição de Juiz de Direito, caracteriza o delito do art. 296 - § 1º - III do Código Penal.

5. Ademais, o crime em comento é de mera atividade, consumando-se independentemente de qualquer prejuízo efetivo a terceiro ou da obtenção de qualquer vantagem pelo agente.

6. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para prosseguimento da persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

007. Processo : 1.00.000.002753/2012-46 Voto: 3504/2012 Origem: JF/PA

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. DENÚNCIA OFERECIDA. DIVERGÊNCIA ENTRE MAGISTRADO E MEMBRO DO MPF ACERCA DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (ART. 89 DA LEI 9.099/95). APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62 – IV DA LC 75/93. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO DA REMESSA.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado a partir de auto de prisão em flagrante em desfavor de pessoa que teria se dirigido a uma agência da Caixa Econômica Federal – CEF e apresentado documentos falsos com objetivo de sacar benefício previdenciário.

2. O Procurador da República ofereceu denúncia pelos crimes de falsificação de documento público e de uso de documento falso, previstos, respectivamente, nos arts. 297 e 304 do CP.

3. O Juiz Federal entendeu que o fato melhor se amoldaria ao tipo penal de estelionato na forma tentada, aduzindo que os crimes de falso foram por este absorvidos. Assim, ressaltou a possibilidade de se oferecer a suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/95).

4. O MPF pugnou pelo recebimento da denúncia nos mesmos termos em que foi oferecida,

alegando a impossibilidade da ocorrência de consunção entre a tentativa de estelionato e os crimes de falso, motivo pelo qual o Magistrado remeteu os autos a esta 2ª Câmara, por analogia ao art. 28 do CPP c/c art. 62 – IV da LC 75/95.

5. Quando o órgão do Ministério Público oferece a denúncia, no gozo de sua prerrogativa da independência funcional, esgota a atividade do *Parquet* no que tange à propositura da ação penal.

6. Ausente qualquer hipótese de arquivamento explícito, implícito ou indireto, descabida é a remessa dos autos a esta 2ª Câmara, já que a ela não é dado o poder de rever o conteúdo da manifestação ministerial, tampouco a incumbência de ser a revisora desse juízo de pertinência. Precedentes do STF e STJ.

7. Não há que se falar na aplicação da Súmula 696 do STF, vez que, no caso, a discordância existente entre o órgão acusador e juiz não se resume à simples discussão sobre a existência ou não dos pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, mas sim à capitulação jurídica dos fatos, atividade já exercida pelo Procurador da República, quando do oferecimento da denúncia.

8. Pelo não conhecimento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

008. Processo : 1.34.001.001247/2012-41 Voto: 3505/2012 Origem: PR/SP

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (CP, ART. 203 – § 1º - II DO CÓDIGO PENAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 DESTA 2ª CCR). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de peça de informação instaurada para apurar possível crime contra a Organização do Trabalho, consistente na retenção indevida de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

2. O Procurador da República promoveu o declínio de atribuições sob o entendimento de que a conduta investigada resultou em lesão a apenas um trabalhador, sem atingir a Organização do Trabalho como um todo, o que afastaria a competência da Justiça Federal.

3. Esta 2ª Câmara já se manifestou reiteradas vezes no sentido de que, mesmo que o crime seja cometido contra apenas um trabalhador isolado, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça Federal.

4. Isso porque, muito embora esteja ausente ofensa à Organização Geral do Trabalho ou aos direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, o art. 109 – VI da Constituição Federal não prevê ressalvas quando determina a competência para processar e julgar os crimes dessa natureza.

5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro Membro para prosseguir no âmbito do Ministério Público Federal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

009. Processo : 1.12.000.000225/2008-55 Voto: 3506/2012 Origem: PR/AP

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA PREVISTO NOS ART. 168-A, §1º-I DO CÓDIGO PENAL. O ART. 83 DA LEI 9.430/96 SÓ DEVE SER APLICADO AOS CRIMES MATERIAIS. SÚMULA VINCULANTE N. 24 DO STF. DESNECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NO CRIMES FORMAIS. IN MPS/SRP N. 20/2007. SUPOSTO CONTRATO DE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. SUBSISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF.

1. Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar a ocorrência do crime contra a ordem tributária previsto no inciso I do §1º do art. 168-A do Código Penal, consistente em não “*recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público*”.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que a ausência de crédito tributário devidamente constituído impede a continuidade da persecução penal, com fundamento no enunciado 24 da Súmula Vinculante do STF. Sustentou, ainda, a

impossibilidade de se verificar a existência de contrato de cessão de mão-de-obra a justificar a não aplicação da hipótese de afastamento de responsabilidade tributária prevista na Instrução Normativa MPS/SRP n. 20/2007, no sentido de que não subsiste responsabilidade solidária do contratante quando se trata de serviços prestados mediante empreitada total.

3. O entendimento jurisprudencial de que o prévio exaurimento da via administrativa é condição objetiva de punibilidade do crime contra a ordem tributária só é aplicável aos crimes materiais (art. 1º da Lei 8.137/90 e art. 337-A do Código Penal).

4. Os crimes previstos nos artigos 168-A do Código Penal e 2º da Lei 8.137/90 são de natureza formal e não dependem da constituição definitiva do crédito tributário para sua consumação, não se exigindo o esgotamento da via administrativa para a propositura da ação penal.

5. Quanto às disposições da IN MPS/SRP n. 20/2007, tem-se que há indícios da contratação de serviços executados mediante a cessão de mão-de-obra (*medição da obra de reforma*), o que denota a existência de responsabilidade tributária passiva da investigada.

6. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

010. Processo : 1.34.001.000915/2012-13 Voto: 3507/2012 Origem: SP

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇAS INFORMATIVAS. POSSÍVEIS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (CP, ART. 297) E DE USO DE DOCUMENTO FALSO (CP, ART. 304). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 – 2ª CCR). ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO FEDERAL. USO PERANTE PREFEITURA MUNICIPAL. INFRAÇÃO PRATICADA CONTRA INTERESSE DA UNIÃO, AINDA QUE UTILIZADO PERANTE ENTE MUNICIPAL. POTENCIALIDADE LESIVA EVIDENTE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

1. Trata-se de peças informativas instauradas para apurar a ocorrência dos crimes de falsificação de documento público (CP, art. 297) e de uso de documento falso (CP, art. 304), tendo em vista a apresentação perante prefeitura municipal de documento público federal falsificado, no caso, Certidões Negativas de Débitos do INSS e guias de pagamento referentes a encargos trabalhistas.

2. A Procuradora da República oficiante requereu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que inexistente ofensa ou lesão a bens ou interesses da União, suas autarquias, fundações ou empresas públicas.

3. A mera falsificação de documentos federais, independentemente do uso que se faz (se perante órgãos públicos federais, estaduais ou privados), induz à atribuição do MPF e competência da Justiça Federal. Precedentes do STF, STJ e TRF 4ª Região.

4. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do MPF para continuar na apuração dos fatos.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

011. Processo : 1.00.000.002802/2012-41 Voto: 3508/2012 Origem: JF/RJ

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : AÇÃO PENAL. CRIME DE CONTRABANDO (CP, ART. 334). ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62, IV). NÃO OFERECIMENTO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (LEI N. 9.099/95, ART. 89). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PRESSUPOSTOS LEGAIS SUBJETIVOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 696 DO STF. AUSÊNCIA DE REQUISITO SUBJETIVO. CONHECIMENTO DA REMESSA. INSISTÊNCIA NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA.

1. Trata-se de ação penal instaurada para apurar a ocorrência do crime de contrabando previsto no art. 334 do Código Penal.

2. O Procurador da República oficiante, ao oferecer a denúncia, deixou de propor a suspensão condicional do processo a que se refere o art. 89 da Lei n. 9.099/95 em relação a um dos investigados, por entender inexistentes os requisitos objetivos e subjetivos previstos na legislação de regência. O Juiz Federal, no entanto, reconheceu ser o caso de oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo. Por esta razão, determinou a remessa dos autos a esta 2ª Câmara, por analogia ao artigo 28 do CPP.

3. Preliminarmente, cabe ressaltar que esta 2ª CCR tem se manifestado no sentido de que a remessa dos autos não deve ser conhecida quando já houver oferecimento de denúncia, exceto nos casos em que a discussão se relacionar à existência ou não dos pressupostos

legais permissivos da suspensão condicional do processo, nos termos da Súmula 696 do Supremo Tribunal Federal. No caso dos autos, verifica-se que o conhecimento da remessa é medida que se impõe, já que o objeto da questão envolve a análise de pressupostos subjetivos.

4. No mérito, tem-se que assiste razão ao Procurador da República, pois os pressupostos subjetivos e objetivos previstos na Lei n. 9099/95 e no Código Penal não são favoráveis à concessão do benefício da suspensão condicional do processo.

5. No que se refere aos antecedentes, ressalte-se que no contexto dos pressupostos que autorizam o *sursis* também se inserem os fatos anteriores, de qualquer natureza, da vida do réu, e não apenas a reincidência. Assim, a existência de registro de ocorrência policial e de sentenças extintivas de punibilidade em desfavor do investigado inviabilizam o oferecimento da suspensão condicional do processo.

6. Ademais, cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal tem entendido em várias oportunidades que “*O benefício da suspensão condicional do processo não traduz direito subjetivo do acusado*” (HC 84342 / RJ, 1ª Turma, relator Ministro Carlos Britto, 23/06/2006)

7. Insistência no oferecimento da denúncia.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

012. Processo : 1.16.000.000391/2012-99 Voto: 3509/2012 Origem:

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE FALSIFICAÇÃO E DE USO DE DOCUMENTO DE FALSO (CP, ARTIGOS 297 E 304). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DESTA 2ª CCR). DOCUMENTO DE UNIVERSIDADE FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (CF, ART. 109-IV). NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência dos crimes de falsificação e de uso de documento falso (CP, art. 297 e 304), por professor que apresentou para instituição privada de ensino superior certidão falsa de universidade federal que certifica a conclusão do curso de Mestrado em Ciências Políticas.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuição por entender que os fatos narrados não demonstram haver eventual crime em detrimento da União ou de qualquer de suas entidades.

3. Há ofensa a interesse federal, pois consta dos autos que o investigado apresentou certidão falsa de universidade federal certificando que ele “*concluiu o Programa de Pós-Graduação, em Nível de Mestrado, em Ciência Política, realizado no período de fevereiro de 1992 a dezembro de 1994, tendo defendido a Dissertação de Mestrado em agosto de 1995, devidamente aprovada pela banca examinadora*”. Estas informações estão em completo descompasso com o que restou consignado em documento apresentado pela universidade federal no sentido de que o investigado não foi aprovado no mestrado e que havia se desligado do curso em fevereiro de 1995.

4. Assim, a atribuição é do Ministério Público Federal, com fundamento no art. 109-IV da Constituição Federal, pois houve ofensa a interesse de entidade da União.

5. Não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

013. Processo : 1.34.015.0000101/2012-20 Voto: 3511/2012 Origem: PRM/Rio Preto/SP

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Procedimento administrativo. Crime ambiental consistente em transportar 11,480m³ de madeira serrada sem licença válida outorgada pela autoridade competente (Lei n. 9.605/98, art. 46, parágrafo único). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

014. Processo : 1.20.000.000187/2012-45 Voto: 3512/2012 Origem: PR/MT

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

- Ementa :Peças de Informação. Possível crime de ameaça praticado na *internet* contra particulares seguidores de um *blog* (CP, art. 147). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
015. Processo :1.34.010.000040/2012-41 Voto: 3513/2012 Origem: PRM/Ribeirão Preto/SP
Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa :Peças de informação. Denúncia anônima via *web*. Crime de ameaça (CP, art. 147) cometido entre particulares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
016. Processo :1.15.000.002125/2011-57 Voto: 3514/2012 Origem: PR/CE
Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa :Peças de informação. Crime contra a ordem econômica (art. 1º – inc. I da Lei nº 8.176/91). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 desta 2ª CCR). Comercialização de combustível fora das especificações exigidas pela ANP. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
017. Processo :1.22.000.003464/2011-16 Voto: 3515/2012 Origem: PRM/São João Del Rei/MG
Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa :Peças de informação. Crime contra a ordem econômica (art. 1º, inc. I, da Lei nº. 8.176/91). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 desta 2ª CCR). Comercialização de combustível fora das especificações exigidas pela ANP. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
018. Processo :1.30.001.000016/2012-60 Voto: 3516/2012 Origem: PR/RJ
Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa :Peças de informação. Representação noticiando uma série de irregularidades policiais, todas relativas à atuação de policiais civis e militares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
019. Processo :1.34.002.000023/2012-11 Voto: 3517/2012 Origem: PRM/Araçatuba/SP
Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa :Peças de Informação. Possíveis crimes de calúnia, de difamação e de injúria (CP, artigos 138, 139 e 140) praticados em rede social na *internet* (*Facebook*) contra vereador de município do estado de São Paulo. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
020. Processo :1.34.001.001390/2012-33 Voto: 3518/2012 Origem:PR/SP
Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa :Peças de informação. Possível estelionato praticado pela *internet* em detrimento de particular (CP, art. 171). Suposta fraude eletrônica com intuito induzir as pessoas a

fornecerem seus dados e senhas pessoais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

021. Processo : 1.23.003.000394/2010-04 Voto: 3519/2012 Origem: PRM/Altamira/PA

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Inquérito Civil Público. Suposta invasão de propriedade rural privada. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Informações contidas nos autos revelam que a referida área é de propriedade exclusivamente privada. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

022. Processo : 1.34.010.000812/2011-63 Voto: 3520/2012 Origem: PRM/Ribeirão Preto/SP

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Representação noticiando a ocorrência de crime de fraude no Programa Nota Fiscal Paulista, por representantes de escritório de contabilidade. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Programa criado pelo Governo do Estado de São Paulo (Lei nº 12.685/07). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

023. Processo : 1.20.000.001329/2011-19 Voto: 3521/2012 Origem: PR/MT

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de Informação. Representação de particular noticiando possíveis crimes de ameaça (CP, art. 147) e contra a sua honra em um perfil falso criando na rede social *Orkut*. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Ausência de legitimidade ativa do Ministério Público Federal para deflagrar a respectiva ação penal. Inexistência de elementos de informação que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação de declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

024. Processo : 1.23.000.000495/2011-88 Voto: 3522/2012 Origem: PR/PA

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de Informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais – SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

025. Processo : 1.30.001.000151/2012-13 Voto: 3523/2012 Origem: RJ

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Crime de estelionato praticado por corretor de seguro contra particular (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

026. Processo : 1.20.000.001055/2010-79 Voto: 3524/2012 Origem: MT

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Procedimento investigatório criminal. Supostas irregularidades na gestão de regime de previdência de servidor público estadual. Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª

CCR). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

027. Processo : 1.00.000.002816/2012-64 Voto: 3525/2012 Origem: PR/PR

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças informativa criminal. Representação Fiscal para fins penais. 1) Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento. 2) Crime de violação de direito autoral (CP, art. 184 - §2º). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Ausência de conexão com delito que cause ofensa a bens, serviços ou interesse da União. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

028. Processo : 1.35.000.000284/2012-13 Voto: 3526/2012 Origem: PR/SE

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Supostas fraudes no "Programa Minha Casa Minha Vida" e em outros programas do Sistema Financeiro Habitação no interior do estado de Sergipe. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Indevida duplicidade de feitos. *Bis in idem*. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

029. Processo : 1.34.001.001123/2011-85 Voto: 3527/2012 Origem: PRM/Guarulhos/SP

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Inquérito civil público. Crimes contra a administração pública (CP, artigos 317 e 333) e de falsidade documental (CP, artigos 299 e 304). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Existência de ação judicial que apura os mesmos fatos. Indevida duplicidade de feitos. *Bis in idem*. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

030. Processo : 1.00.000.002976/2012-11 Voto: 3528/2012 Origem: PRM/Patos de Minas/MG

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : 1. Peças de informação. Crime de moeda falsa (CP, art. 289). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Inexistência de elementos que possibilitem identificar a autoria delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. 2. A PRM/Patos de Minas deve comunicar o fato a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. 3. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

031. Processo : 1.10.000.000137/2012-12 Voto: 3529/2012 Origem: PR/AC

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Apuração de crime de Patrocínio Simultâneo ou Tergiversação (CP, art. 355). Notícia de atuação simultânea de advogado na defesa de interesses do reclamante e reclamado em processo trabalhista. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Não caracterização de interesses antagônicos. A ausência de ato processual que evidencie a defesa de interesses diversos na mesma causa exclui a tipicidade do delito de Patrocínio Simultâneo ou Tergiversação. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

032. Processo : 1.28.200.000003/2011-11 Voto: 3530/2012 Origem: PRM/Caicó/RN

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

- Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade na gestão de valores do PDE, PDDE e do PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO por presidente de Conselho Escolar de escola municipal localizada em município do Rio Grande do Norte. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Diligências. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
033. Processo : 1.22.006.000026/2012-27 Voto: 3531/2012 Origem: PRM/Patos de Minas/MG
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : Peça informativa criminal instaurada a partir de denúncia anônima relatando o cometimento do crime de prevaricação por agente de Polícia Rodoviária Federal (CP, art. 319). A conduta teria consistido em orientar seus subordinados a não aplicarem multas aos veículos de propriedade da Prefeitura de município do estado de Minas Gerais que estivessem em situação irregular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). As testemunhas ouvidas em processo disciplinar foram unânimes em afirmar a inexistência de notícias de que o agente de polícia ora investigado tenha impedido a fiscalização ou a autuação de veículos do município. O conjunto probatório denota a impossibilidade de se ouvir outras testemunhas, sobretudo em razão do decurso de tempo desde à suposta ocorrência dos fatos (dezembro/2006). Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
034. Processo : 1.20.000.000971/2010-91 Voto: 3532/2012 Origem: PR/MT
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : Procedimento investigatório criminal. Supostas irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal consistente no pagamento de comissão a corretores de imóveis que indicam clientes interessados em obter financiamento imobiliário naquela instituição. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). A conduta do agente financeiro decorre de contrato particular e se encontra afeta ao exercício regular de atividade empresarial. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
035. Processo : 1.24.000.001404/2011-94 Voto: 3533/2012 Origem: PR/PB
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade em agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), consistente na recusa injustificada em fornecer a segurado da Previdência Social cópia integral de seu processo administrativo de concessão de aposentadoria. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Diligência. O gerente da agência do INSS, onde supostamente teria ocorrido a recusa, apresentou informação e documentos ao MPF em que comprova que as providências para atender à solicitação do segurado foram devidamente adotadas. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
036. Processo : 1.25.002.002858/2009-19 Voto: 3534/2012 Origem: PRM/Cascavel/PR
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar a ocorrência de irregularidades consistentes na dispensa e recontração de empregados com a suposta finalidade de fraudar direitos trabalhistas e o seguro-desemprego. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Existência de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a investigada e o Ministério Público do Trabalho. Em diligência, Auditores-Fiscais do Trabalho constataram que a empresa encerrou suas atividades, não havendo indícios de atividades desenvolvidas por trabalhadores. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
037. Processo : 1.04.004.000001/2012-61 Voto: 3535/2012 Origem: PR/PR
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

- Ementa :Peças de Informações. Suposto crime de responsabilidade de prefeito (Decreto-Lei n. 201/67, art. 1º, inc. I). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Existência de ação judicial (2006.70.15.000938-4) que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
038. Processo :1.34.010.000084/2012-71 Voto: 3536/2012 Origem: PRM/Ribeirão Preto/SP
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa :Peças de informação. Possíveis crimes de injúria referente à raça, incitação ao crime e apologia de crime (CP, arts. 140, § 3º, 286 e 287). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Existência de outros procedimentos investigatórios que apuram os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
039. Processo :1.05.000.001238/2011-81 Voto: 3537/2012 Origem: PRR 5ª REGIÃO
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa :Procedimento administrativo. Suposta apropriação indevida de açude pertencente ao DNOCS, por Prefeito Municipal. Revisão de arquivamento (LC nº 73/95, art. 62 – IV). Informações contidas nos autos revelam que já houve solicitação de deflagração de ação penal referente aos fatos ora tratados. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
040. Processo :1.30.001.006163/2011-62 Voto: 3538/2012 Origem: PRM/São Pedro da Aldeia/RJ
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa :Peças de Informação. Suposto crime de corrupção passiva praticado por fiscais da Receita Federal. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Existência de procedimento administrativo (1.30.009.000160/2010-64)) que apura os mesmo fatos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
041. Processo :1.04.000.002027/2006-36 Voto: 3539/2012 Origem: PRR 4ª REGIÃO
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa :Procedimento administrativo. Suposto crime de malversação de verbas públicas federais (Decreto-Lei n. 201/67, art. 1º, inc. III) referentes ao Convênio n. 1522/2005 (SIAFI n. 542780), firmado entre município do estado de Santa Catarina e o Fundo Nacional de Saúde – FNS, cujo objeto é a “Construção de Unidade de Saúde no Bairro da Praça”. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Constata-se que houve bloqueio e devolução total dos recursos transferidos. Ausência de prejuízo a bens ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas e fundacionais. Homologação do arquivamento.
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
042. Processo :1.04.004.000262/2007-14 Voto: 3540/2012 Origem: PRR 4ª REGIÃO
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa :Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Social de Combate à Fome/Coordenadoria-Geral do Fundo Nacional de Assistência Social e Município, tendo por objeto a “Construção de Centro de Assistência da Pessoa Portadora de Deficiência e Família”. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Não constatação de qualquer irregularidade. Ausência de indícios da prática de crime do Decreto-lei nº 201/67. Homologação do arquivamento.
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
043. Processo :1.02.002.000077/2011-09 Voto: 3541/2012 Origem: PRR 2ª REGIÃO
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

- Ementa : Procedimento administrativo. Supostas irregularidades praticadas por prefeito municipal na aplicação de recursos federais recebidos por meio de convênio firmado com o Ministério do Esporte (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º). Revisão de arquivamento (Revisão de arquivamento LC nº 75, art. 62 - IV). Inexecução total do aludido objeto. Restituição integral dos recursos públicos federais repassados. Prestação de contas aprovadas. Ausência de dano ao erário. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
044. Processo : 1.33.002.000335/2011-72 Voto: 3558/2012 Origem: PRM/Chapecó/SC
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Supostos crimes contra a honra de reitor de universidade federal praticados via *e-mail*. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Informações de que pessoa não identificada estaria enviando mensagem via *e-mail* a vários deputados estaduais com informações, críticas e denúncias sobre situações ocorridas na universidade, causando prejuízo à imagem da universidade e de seu reitor. Diligências. O autor do texto tinha por objetivo relatar fatos e irregulares que estariam ocorrendo na universidade, e requerer que sejam investigados para que as medidas cabíveis sejam adotadas. Inexistência do elemento subjetivo do tipo – a intenção de ofender, magoar, macular a honra alheia . Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
045. Processo : 1.24.000.000585/2008-36 Voto: 3542/2012 Origem: PR/PB
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crime contra a ordem tributária (art. 1º, I da Lei nº 8.137/90). A conduta consistiu na dedução de despesas médicas não realizadas em declaração de ajuste do imposto de renda. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Diligência junto à Receita Federal. Crédito tributário constituído. Quitação integral da dívida. Incidência do art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
046. Processo : 1.20.000.000607/2008-15 Voto: 3543/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar a ocorrência do crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Realização de diligência no Juízo Trabalhista, que informou a recolhimento integral da contribuição previdenciária. Quitação integral da dívida. Incidência do art. 69 da Lei n. 11.941/09. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
047. Processo : 1.17.000.000667/2007-34 Voto: 3544/2012 Origem: PR/ES
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo criminal instaurado para apurar a ocorrência de crimes contra a ordem tributária (Lei n. 8.137/90, art. 1º, incisos I e II). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Diligências na Receita Federal. Créditos tributários constituídos. Quitação integral da dívida. Incidência do art. 69 da Lei n. 11.941/09. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
048. Processo : 1.25.000.000750/2010-37 Voto: 3545/2012 Origem: PR/PR
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar procedimento da Receita Federal no caso de apreensão de medicamentos de uso proibido e/ou controlados no país. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Membros do Ministério Público Federal, da Polícia Federal e da Receita Federal firmaram acordo interinstitucional com objetivo de sanar as irregularidades, sobretudo no que diz respeito à destinação (destruição) dos remédios apreendidos com vistas à preservação da prova penal.

- Cumprimento do objeto. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
049. Processo : 1.15.000.002191/2011-27 Voto: 3546/2012 Origem: PR/CE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental previsto no art. 64 da Lei nº 9.605/98, consistente na construção de casa em área de preservação permanente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Diligências. Área não pertencente à União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
050. Processo : 1.15.000.000234/2012-11 Voto: 3547/2012 Origem: CE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de estelionato praticado em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CP, art. 171, §3º). A conduta teria consistido no recebimento indevido do benefício previdenciário de aposentadoria após a morte do segurado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constata-se que o benefício, à época de sua concessão, foi deferido regularmente, com a apresentação de todos os documentos necessários e atendimento às exigências legais. Ausência de uso de artifício, ardid ou qualquer outro meio fraudulento para fins de induzir ou manter em erro o INSS. Acompanhamento deficiente do benefício pela entidade previdenciária. Registre-se, ainda, que o cartório que lavrou a certidão de óbito, datada do dia do falecimento, tinha a obrigação de comunicar à entidade previdenciária a morte do segurado (Lei n. 8.212/91, art. 68). Ausência de justa causa para prosseguir na persecução penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
051. Processo : 1.33.005.000063/2012-61 Voto: 3548/2012 Origem: PRM/Joinville/SC
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Crime de introdução de moeda falsa em circulação (CP, art. 289, §1º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). O suposto autor do crime evadiu-se do local após rasgar a cédula em vários pedaços. Fatos que impossibilitaram a realização de perícia necessária à constatação da potencialidade lesiva e a identificação da autoria delitiva. Inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
052. Processo : 1.00.000.002977/2012-58 Voto: 3549/2012 Origem: PR/MG
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Inquérito policial. Crime de introdução de moeda falsa em circulação (CP, art. 289, §1º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Laudo de Perícia Criminal Federal atestando a veracidade da nota. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
053. Processo : 1.20.000.000211/2009-41 Voto: 3550/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento investigatório Criminal. Possível crime de sonegação de tributos (Art. 1º da Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Crime de natureza material, cuja ocorrência depende da constituição definitiva do crédito tributário, em analogia à Súmula Vinculante nº 24 – STF. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
054. Processo : 1.31.000.000213/2012-51 Voto: 3551/2012 Origem: PR/RO

- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Possíveis crimes de falsidade ideológica (CP, art. 299) e de uso de documento falso (CP, art. 304). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Fatos ocorridos em 2000. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109 – inciso IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
055. Processo : 1.15.000.000298/2012-11 Voto: 3552/2012 Origem: PR/CE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, §3º). Recebimento indevido de benefício previdenciário nos meses de junho a agosto de 1996. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Fato ocorrido há mais de 12 (doze) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109-III). Extinção da punibilidade (CP, art. 107-IV). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
056. Processo : 1.14.004.000177/2011-96 Voto: 3553/2012 Origem: PR/BA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crimes de responsabilidade praticados por ex-Prefeito (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º- III e VII). Irregularidades na execução de convênio firmado com a União para a aquisição de veículo automotor. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Consta-se que os fatos ocorreram em 1995. Pena máxima de detenção de 3 (três) anos (Decreto-lei nº 201/67 – §1º). Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109 – inc. IV), já que decorridos mais de 8 (oito) anos dos fatos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107 – inc. IV). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
057. Processo : 1.29.001.000034/2010-09 Voto: 3554/2012 Origem: PR/RS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento investigatório criminal instaurado para verificar a regularidade do pagamento de prestações relativas ao débito tributário parcelado pelo contribuinte investigado, após o oferecimento da denúncia que deu origem à Ação Penal de n. 2006.71.09.000606-4. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Consta dos autos que a prescrição da pretensão punitiva estatal foi reconhecida nos autos da ação penal. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
058. Processo : 1.11.000.0001521/2011-14 Voto: 3555/2012 Origem: PR/AL
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de maus tratos praticado na forma omissiva pelo IBAMA e pelo Corpo de Bombeiros Estadual, e na forma comissiva, por particular (Lei n. 9.605/98, art. 32). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Inexistência de indícios de materialidade delitiva na conduta do IBAMA e do Corpo de Bombeiros Estadual. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal quanto ao crime ambiental comissivo praticado por particular. Homologação do arquivamento e do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
059. Processo : 1.34.001.008397/2009-81 Voto: 3556/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de violação de segredo de justiça (CP, art. 325). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). O processo cujas informações foram divulgadas ao público não estava sob segredo de justiça. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

060. Processo : 1.20.000.000687/2008-09 Voto: 3557/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Inquérito civil público. Crime cometido por servidores da FUNAI, consistente na aplicação de verbas públicas de forma diversa da estabelecida em lei (CP, art. 315). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Fatos ocorridos em 1998 e 2000. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 107-IV c/c o art. 109-VI). Extinção de punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
061. Processo : 1.05.000.000927/2011-79 Voto: 3559/2012 Origem: PRR – 5ª REGIÃO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Supostas irregularidades na implementação de ações socioeducativas relativas ao Programa Bolsa Escola, por município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Fatos que não tipificam crimes. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
062. Processo : 1.33.002.000333/2011-83 Voto: 3560/2012 Origem: PRM/Chapecó/SC
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de estelionato judiciário (CP, art. 171, §3º). A conduta consistiu em afirmar incorretamente o endereço residencial nos autos de ação judicial cujo objeto era a obtenção de provimento que determinasse ao INSS a concessão de benefício previdenciário à autora ora investigada. (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). O fato imputado à investigada é atípico, porque não há previsão legal do crime de estelionato judiciário. Precedente do STJ (RESP 200600807645, GILSON DIPP, STJ - QUINTA TURMA, DJ DATA:29/06/2007 PG:00706). Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

NÃO PADRÃO

063. Processo : 1.11.000.001076/2008-89 Voto: 5066/2012 Origem: PR/AL
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : PEÇAS INFORMATIVAS CRIMINAIS. POSSÍVEL DE CORRUPÇÃO ELEITORAL. ARQUIVAMENTO PREMATURO PRESENÇA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
1. Trata-se de peças informativas instauradas para apurar o possível crime eleitoral consistente em suposto oferecimento de cargo temporário na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT em troca da obtenção de favorecimento em campanha eleitoral.
2. O Membro do *Parquet* Eleitoral oficiante promoveu o arquivamento das peças informativas, ao argumento de que a notícia do crime seria demasiadamente genérica, de que as investigações realizadas pela auditoria interna dos Correios não trouxeram elementos aptos a deflagrar a ação penal e de que os fatos narrados já foram objeto de procedimento anteriormente arquivado, no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral.
3. Da análise dos autos, verifica-se que, apesar de genérica a notícia crime, o arquivamento não se justifica, pois os relatórios da auditoria realizada pela própria ECT são conclusivos em afirmar que a aludida contratação precária se deu como forma de favorecimento da campanha eleitoral do antigo candidato e atual prefeito do Município.
4. Logo, se de um lado o noticiante não forneceu detalhes do fato narrado, do outro, a partir da representação por ele formulada, a auditoria da ECT logrou êxito em obter elementos probatórios mínimos a conferir verossimilhança a suas alegações, de modo a justificar maiores investigações por parte do Ministério Público Eleitoral.
5. Não homologação de arquivamento e designação de outro membro para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

064. Processo : 1.20.000.000340/2009-39 Voto: 5073/2012 Origem: PR/MT

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE EVASÃO DE DIVISAS DECORRENTE DO COMÉRCIO IRREGULAR DE SEMENTES DE ARROZ PELAS EMPRESAS AGROINDUSTRIAL QUERÊNCIAS LTDA, GRUPO ROLIM, MUNDO DOS CEREAIS LTDA E ARMAZÉNS GURI. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FUNDADO NA GENERICIDADE DA REPRESENTAÇÃO E NA INEXISTÊNCIA DE CONSEQUÊNCIA NECESSÁRIA ENTRE O COMÉRCIO ILEGAL E CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. FISCALIZAÇÃO NÃO REALIZADA EM TODAS AS EMPRESAS INVESTIGADAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PELA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR SEQUÊNCIA À PERSECUÇÃO CRIMINAL.

1. Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar a suposta comercialização de sementes de arroz sem o devido registro nos órgãos competentes e em desacordo com a legislação pertinente.

2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do feito, justificando, para tanto, que a notícia do representante é por demais genérica, destituída de elementos mínimos concretos aptos a desencadear uma investigação e que, à primeira vista, não há uma consequência necessária entre o comércio ilegal de sementes e crime contra a ordem tributária.

3. Da análise dos autos, verifica-se que é prematuro o arquivamento do feito, pois algumas das empresas investigadas sequer possuem inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM, além de não terem sido objeto de fiscalização pelo órgão competente, a fim de averiguar a existência ou não do comércio ilegal de sementes.

4. Designação de outro membro para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

065. Processo : 1.34.010.000453/2011-44 Voto: 5074/2012 Origem: PRM/Ribeirão Preto-SP

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DESCAMINHO / CONTRABANDO (ART. 334 DO CP). ART. 28, CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Peças de Informação instauradas para apurar a prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido à apreensão de mercadorias de origem estrangeira desacompanhadas da documentação necessária que comprovasse seu ingresso regular no país.

2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância no referido delito, não se afigura possível, no caso, a incidência desse princípio, haja vista a prática reiterada de crimes da mesma natureza. Precedentes do STJ.

3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

066. Processo : 1.00.000.002254/2012-59 Voto: 5075/2012 Origem: PRM/Araçatuba-SP

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME ELETRÔNICO. FURTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADO NA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. IMPROCEDÊNCIA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL. VOTO PELA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR SEQUÊNCIA À PERSECUÇÃO CRIMINAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta subtração eletrônica de valores de conta corrente administrada pela Caixa Econômica Federal.

2. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo arquivamento do feito, alegando, em síntese, falta de justa causa para a persecução penal, alegando a incerteza quanto à autoria delitiva. Houve discordância do Magistrado.

3. Diante do quadro fático narrado nos autos, mostra-se prematuro o arquivamento do presente feito com base ausência de indícios de autoria.

4. Após análise dos elementos colhidos, verifica-se que há dúvida apenas acerca de qual dos investigados acessou a conta corrente para subtração dos valores, questão essa que deve ser esclarecida durante a instrução penal, à luz do contraditório e da ampla defesa.

5. A inexistência de indícios suficientes de autoria delitiva somente deve ser alegada

quando, diante da materialidade de um crime, não exista o mínimo de elementos que indiquem quem o praticou – situação que não corresponde ao caso deste inquérito.

6. Designação de outro membro para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

067. Processo : 1.00.000.002444/2012-76 Voto: 5076/2012 Origem: PRM/Tubarão-SC

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) E USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304, CP) EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE VINCULADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência dos crimes de falsidade ideológica (art. 299, CP) e de uso de documento falso (art. 304, CP) praticados em desfavor de Junta Comercial, mediante a inserção de declaração falsa em Alteração de Contrato Social de empresa.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.

3. Esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão vinha se manifestando pela competência da Justiça Estadual para apurar crimes praticados em detrimento das Juntas Comerciais.

4. Contudo, a partir de uma reflexão mais detida sobre a questão, tenho que a interpretação adequada ao caso deve ser no sentido de reconhecer a competência da Justiça Federal para processar e julgar os crimes desta natureza praticados em desfavor das Juntas Comerciais e, conseqüentemente, a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

5. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federais, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas (CAMPINHO;2006:342). Precedentes jurisprudenciais (RCCR 200743000008456, TRF1 - QUARTA TURMA, DJ DATA:18/01/2008; HC 200905000897297, TRF5 - Quarta Turma, DJE – Data::12/11/2009).

6. Sob este aspecto, cabe enfatizar, ainda, que a competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor jurídico, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços de registro de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais afeta interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Indústria e Comércio, que são órgãos federais.

7. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

068. Processo : 1.33.002.000187/2011-96 Voto: 5077/2012 Origem: PRM/Chapecó-SC

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) POR MEIO DE RADIOFREQUÊNCIA. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. TRANSMISSOR DE BAIXA POTÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. O agente que explora serviço de comunicação multimídia (SCM) sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9.472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.

2. O princípio da insignificância não é aplicável aos casos de exploração irregular ou

clandestina de radiofrequência destinada à prestação de serviço de comunicação multimídia.

3. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

069. Processo : 1.00.000.002794/2012-32 Voto: 5078/2012 Origem: JF/PI

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL.

1. O agente que opera emissora de rádio sem a devida autorização do poder público comete o crime descrito no art. 183 da Lei 9.472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.

2. Considerando que a pena máxima cominada ao crime previsto no art. 183 da Lei 9.472/97 é de 4 (quatro) anos, não se pode falar em prescrição, uma vez que o prazo prescricional é de 8 (oito) anos e teve o seu curso inicial em 2007.

3. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

070. Processo : 1.00.000.002754/2012-91 Voto: 5079/2012 Origem: JF/BA

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESCRIÇÃO. ART 109, INC. IV, DO CP. INOCORRÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.

2. Como o fato sob exame teve a permanência cessada em 18/05/2007, a pretensão punitiva do Estado não foi fulminada pela prescrição, uma vez que o crime em questão é apenado com 2 a 4 anos de detenção, mas ainda não decorreram 8 (oito) anos desde a data do fato, conforme dispõe o art. 109, inciso IV, do Código Penal.

3. Não-homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

071. Processo : 1.34.006.000081/2011-15 Voto: 5080/2012 Origem: JF/SP

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : PROCESSO ADMINISTRATIVO. ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. SUPOSTO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 2º, II. DA LEI 8.137/90. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Procedimento administrativo instaurado para apurar a prática, em tese, do crime descrito no art. 2º, II da Lei nº 8.137/90.

2. O MPF promoveu o arquivamento em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Discordância do Juiz Federal, por entender que o aludido delito é omissivo-material e só se constitui com o lançamento definitivo do tributo, indeferindo o pedido de arquivamento.

3. Imprescindibilidade da constituição definitiva do crédito tributário para a fluência do prazo prescricional.

4. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

072. Processo : 1.00.000.014845/2011-98 Voto: 5081/2012 Origem: JF/PR

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). CPP, ART. 288, C/C LC 75/93, ART. 62, IV. TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM R\$ 1.288,72. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (ART. 62, IV, LC 75/93). INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.
1. Aplicável ao caso *sub examine* o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.
2. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

073. Processo : 1.00.000.002807/2012-73 Voto: 5082/2012 Origem: PR - AMAPÁ
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL. ART. 52 DA LEI Nº 9.605/98. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PEDIDO NÃO FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. FALTA DE JUNTADA DO IPL Nº 092/2010 AOS AUTOS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Pedido de arquivamento que não se encontra devidamente fundamentado, carência das diligências necessárias e ausência de qualquer documento atinente ao IPL nº 092/2010, citado na promoção do Procurador da República oficiante.
2. Com efeito, não há como se aferir se os fatos ali investigados são exatamente os mesmos averiguados no presente feito, e se há crime, além das infrações administrativas.
3. Cumpre ainda ressaltar que, embora os autos em tela tratem de autos de infração relativos aos anos de 2009 e de 2011, tudo indica que o pedido de arquivamento cinge-se somente aos primeiros, eis que não se mostrou conclusivo quanto aos últimos, de modo a revelar pendências relativas à persecução penal.
4. Não-homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

074. Processo : 1.00.000.002413/2012-15 Voto: 5083/2012 Origem: PRM/Cachoeiro do Itapemirim-ES
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28. POSSÍVEL CRIME DE EXTRAÇÃO ILEGAL DE RECURSOS MINERAIS (ARTS. 55 E 60 DA LEI N. 9.605/98). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS CONDIÇÕES DA TRANSAÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível crime previsto no art. 55 e 60 da Lei n. 9.605/98 ou no art. 2º da Lei n. 8.176/91, consistente na extração de recursos minerais sem licença do órgão competente.
2. O Procurador da República requereu o arquivamento após a constatação de que o investigado já teria respondido a outro procedimento criminal anterior, instaurado para apurar o mesmo fato e arquivado após o cumprimento integral da transação penal, perante a Justiça Estadual.
3. O Magistrado, por sua vez, indeferiu o arquivamento por entender que a transação penal abrangeu tão somente as condutas previstas no art. 55 e 60 da Lei n. 9.605/98, sem que fosse apreciado o possível crime previsto no art. 2º da Lei n. 8.176/91, de competência da Justiça Federal.
4. Verifica-se que tanto o atual inquérito policial quanto o procedimento investigatório criminal estadual já arquivado possuem, de fato, objeto idêntico de investigação, relacionado à instalação de obra potencialmente poluidora e extração ilegal de granito.
5. O tipo penal previsto no art. 55 da Lei 9.605/98 descreve a conduta de “*executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida*”. Por sua vez, o tipo previsto no art. 2º da Lei n. 8.176/91 a conduta de “*explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo*”.
6. Mesmo diante da existência de diferenças sutis entre ambos os tipos penais, deve-se considerar que, no processo penal, o acusado se defende dos fatos que lhe são imputados, e não de sua tipificação legal.
7. Desse modo, tendo em vista que o investigado já cumpriu todas as condições impostas pela transação penal, em relação ao mesmo contexto fático, deve-se reconhecer a

extinção da punibilidade, independentemente do juízo processante ou do tipo penal que lhe fora imputado.

8. Eventual erro estatal, seja em relação à tipificação do delito ou ao juízo competente, não pode ser considerado em prejuízo do réu, fazendo renascer sobre ele uma pretensão punitiva que já foi extinta.

9. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

075. Processo : 1.00.000.011298/2011-99 Voto: 5084/2012 Origem: JF - PAULO AFONSO/BA

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL.

1. O agente que opera emissora de rádio sem a devida autorização do poder público comete o crime descrito no art. 183 da Lei 9.472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.

2. O crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97 é classificado como crime de perigo abstrato, pelo que dispensa a comprovação de qualquer dano, presumindo-se o perigo.

3. Voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

076. Processo : 1.17.000.000199/2012-65 Voto: 5085/2012 Origem: PR/ES

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS CRIMES PREVISTOS NO ART. 20 DA LEI N. 4.947/66 E NO ART. 173, §3º, DO CP. ATIPICIDADE DE CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MP ESTADUAL.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar o possível crime previsto no art. 20, parágrafo único, da Lei n. 4.947/1966 e de estelionato qualificado, previsto no art. 171, §3º, do CP.

2. Suposta venda irregular de parte de um lote recebido pelo INCRA em razão do Plano Nacional de Reforma Agrária.

3. Atipicidade de conduta em relação ao comprador, uma vez que o tipo penal previsto no art. 20, parágrafo único, da Lei n. 4.947/1966 exige a efetiva invasão da terra (apoderar-se violentamente, ocupar à força, conquistar), e não a mera ocupação mediante contrato de compra e venda.

4. Atipicidade de conduta em relação à vendedora, uma vez que, apesar do descumprimento de cláusula de contrato celebrado com o Incra (por ter vendido parte de seu lote), não houve nenhum prejuízo à autarquia ou à União. Isso porque o Incra continua a ser proprietário dos terrenos, pois o instrumento pelo qual ele autoriza a ocupação do lote não constitui transferência de domínio, mas tão somente a sua posse, que também pode ser retomada pela autarquia.

5. Possibilidade da ocorrência apenas do crime de estelionato em detrimento do comprador da parcela, diante do fato de que o domínio do lote nunca lhe poderá ser transferido e a posse é precária e irregular.

6. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

077. Processo : 1.00.000.002963/2012-34 Voto: 5086/2012 Origem: PRM/Sinop-MT

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : Inquérito Policial. Suposta falsidade documental de guias florestais de competência da Secretaria Estadual de Meio Ambiente. Revisão de declínio. Ausência de elementos capazes de atrair a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

078. Processo : 1.15.000.001672/2011-15 Voto: 5088/2012 Origem: PR/CE
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime contra o Sistema Financeiro nacional. Ausência de adequação dos fatos narrados aos tipos penais descritos na Lei 7.492/86. Presença de indícios de crimes contra as relações de consumo e contra a administração pública estadual. Inexistência de ofensa a bens, serviços ou interesse da União. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
079. Processo : 1.34.007.000320/2011-27 Voto: 5089/2012 Origem: PRM/Marília-SP
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de violências (física, moral e psicológica) praticadas por particular contra sua ex-esposa e inadequações nas condutas de policiais civis e militares. Revisão de declínio (Enunciado n° 32, 2ªCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
080. Processo : 1.34.001.002978/2011-23 Voto: 5090/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Notícia anônima de possível crime contra criança, consistente em submetê-la a constrangimento por meio de publicação de vídeo na internet (art. 232, ECA). Revisão de declínio (Enunciado n° 32, 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
081. Processo : 1.00.000.002412/2012-71 Voto: 5091/2012 Origem: PRM/Juazeiro do Norte-CE
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Inquérito policial. Possível crime contra a honra previsto nos arts. 139 e 140 do Código Penal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inclusão de fotos nitidamente forjadas de adolescente, insinuando falsamente sua nudez, com o objetivo de difamá-la e injuriá-la, por meio de alegações de que ela seria prostituta. Objetivo exclusivo de ferir a honra da vítima. Ausência de cenas verídicas de exploração de crianças e adolescentes. Imagens grosseiramente contrafeitas. Inexistência de elementos que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
082. Processo : 1.29.002.000057/2012-67 Voto: 5092/2012 Origem: PR/RS
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Possível crime contra a economia popular (art. 2º, IX, Lei 1.521/51). Revisão de declínio (Enunciado n° 32, 2ªCCR). Súmula 498, STF. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
083. Processo : 1.34.001.007520/2011-61 Voto: 5093/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Notícia de possíveis crimes de estupro de vulnerável (art. 217-A, CP) e de assédio sexual (art. 216-A, CP) praticados por "cartolas" nas categorias de base de clubes de futebol profissional. Revisão de declínio (Enunciado n° 32, 2ªCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

084. Processo : 1.34.001.001204/2011-85 Voto: 5094/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Notícia anônima de possível crime de injúria racial (art. 140, §3º, CP) por meio de sala de bate-papo virtual na internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
085. Processo : 1.20.000.000316/2009-08 Voto: 5095/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento administrativo. Notícia de possíveis irregularidades em cursos realizados pelo Senai, decorrentes de convênio celebrado entre essa instituição e o Estado de Mato Grosso. Revisão de declínio (Enunciado nº 33, 2ªCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
086. Processo : 1.00.000.002384/2012-91 Voto: 5096/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de prefeito. Revisão de declínio (Enunciado nº 33, 2ªCCR). Notícia de possíveis ilicitudes na gestão de recursos de órgão estadual. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
087. Processo : 1.23.003.000359/2011-68 Voto: 5097/2012 Origem: PRM/Altamira-PA
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Possível crime ambiental (art. 69-A da Lei nº 9.605/98). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais – SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
088. Processo : 1.23.002.000504/2009-04 Voto: 5098/2012 Origem: PRM/Santarém-PA
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Possíveis crimes ambientais (art. 46, parágrafo único e art. 69-A da Lei nº 9.605/98). Venda de madeira sem licença válida para todo o tempo de viagem e prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais – SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
089. Processo : 1.00.000.002974/2012-14 Voto: 5099/2012 Origem: PRM – ALTAMIRA / PA
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Representação noticiando supostos crimes e irregularidades praticados na atual administração do Município de Vitória do Xingu/PA, consistentes em possíveis desvios de recursos e crime eleitoral relacionado com a possível compra de votos mediante a distribuição de cestas básicas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Remessa dos autos à Procuradoria Regional

- Eleitora da 1ª Região para apuração do crime eleitoral supostamente praticado pelo prefeito.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
090. Processo : 1.23.000.002404/2011-49 Voto: 5100/2012 Origem: PR-PA
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Possível crime ambiental (art. 69-A da Lei nº 9.605/98). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais – SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
091. Processo : 1.34.002.000005/2012-21 Voto: 5101/2012 Origem: PRM/Araçatuba-SP
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de informação. Possível crime de esbulho possessório, previsto no art. 161, §3º, do Código Penal. Ocupação clandestina da residência privada da noticiante. Imóvel adquirido por meio de instrumento particular de compra e venda celebrado entre a Caixa Econômica Federal – CEF e a noticiante, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida. Delito cometido em detrimento de interesse possessório estritamente particular, sem que houvesse nenhum prejuízo direto ou indireto à CEF. Existência de cláusula contratual em que o Fundo de Arrendamento Residencial, administrado pela CEF, “declara, solenemente, para todos os efeitos de direito civil e penal, que inexistente a seu encargo responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, e que não responde por ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias...”. Ausência de elementos a justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
092. Processo : 1.00.000.003049/2012-19 Voto: 5102/2012 Origem: PR - MINAS GERAIS
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Inquérito Policial. Possível crime de apropriação indébita praticado por advogada, contra particular, no curso de processo judicial. Revisão de declínio (Enunciado nº 33, 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
093. Processo : 1.00.000.002965/2012-23 Voto: 5103/2012 Origem: PR - SINOP-MT
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Inquérito policial. Possíveis crimes previstos no art. 171, §3º, e no art. 299 do Código Penal. Revisão de declínio (Enunciado nº 33, 2ªCCR). Suposta inscrição fraudulenta em programa de reforma agrária gerenciado pelo Estado de Mato Grosso e realizado em terras de sua propriedade. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
094. Processo : 1.15.000.000157/2012-07 Voto: 5104/2012 Origem: PR/CE
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de informação. Possível crime militar de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal Militar. Suposto delito praticado por autoridade militar no exercício de suas atividades. Deixar de publicar ato administrativo em boletim interno, valendo-se de superioridade hierárquica, a fim de prejudicar situação de outrem. Ausência de atribuições do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Militar.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

095. Processo : 1.15.000.001904/2011-35 Voto: 5087/2012 Origem: PR/CE
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento administrativo. Representação. Suposta ameaça de particulares, por influência de membros do MPF, contra advogado, nas instalações da sede da justiça do trabalho. Feito manifestamente motivado por rusga do representante contra os membros do *Parquet*. Idêntica representação apresentada no Ministério Público Estadual. Inexistência de ofensa a bens, serviços ou interesse da União, bem como de envolvimento de agente que detenha foro por prerrogativa de função na Justiça Federal. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
096. Processo : 1.24.001.000206/2008-06 Voto: 5105/2012 Origem: PRM/Sousa-PB
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Apropriação indébita previdenciária (artigo 168-A do CP), praticado por gestores do Município de Santa Cruz/PB. Adesão ao programa de parcelamento de crédito tributário (Lei nº 11.960/09). Equiparação ao pagamento para fins de extinção de punibilidade. Na hipótese de parcelamento ofertado aos Municípios com base na Lei n. 11.960/09, que é o caso do autos, a adesão a referido Programa equipara-se ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. A ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recursos do Fundo de Participação do Município, para sua quitação. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
097. Processo : 1.04.004.000246/2011-16 Voto: 5106/2012 Origem: PRR/4ª Região
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Convênio firmado entre o Município de Guanabara/RS e o Ministério do Esporte. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Devolução integral dos recursos, devidamente corrigidos. Aprovação da prestação de contas. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
098. Processo : 1.04.000.000405/2006-47 Voto: 5107/2012 Origem: PRR/4ª Região
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Convênio firmado entre o Município de Bela Vista do Paraíso/PR e o Ministério da Saúde - Diretoria Executiva do Fundo Nacional da Saúde. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Convênio cancelado. Devolução integral dos recursos, devidamente corrigidos. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
099. Processo : 1.04.004.000462/2010-72 Voto: 5108/2012 Origem: PRR/4ª Região
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Convênio firmado entre o Município de Cachoeirinha/RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Conclusão do objeto do Convênio e apresentação da prestação final de contas dentro do prazo. Ausência de indícios de malversação de recursos públicos. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
100. Processo : 1.15.000.000264/2012-27 Voto: 5109/2012 Origem: PR/CE
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de contrabando (art. 334,CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Importar bem cuja importação é proibida, estando, porém, amparado por liminar em mandado de segurança. Não configuração do crime. Pena máxima de 4 (quatro) anos. Prazo prescricional de 8 (oito) anos. Fatos ocorridos

- antes de 2002. Ainda que se entendesse pela tipicidade da conduta a pretensão punitiva estatal já estaria prescrita. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
101. Processo : 1.34.001.001871/2011-68 Voto: 5110/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Notícia de crime de abuso de autoridade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O cumprimento do mandado de prisão realizado pela Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Guarulhos e a sua formalização se deram de forma regular, obedecendo aos procedimentos legalmente previstos. Atipicidade. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
102. Processo : 1.20.000.000046/2012-22 Voto: 5111/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Relatório de fiscalização visando à erradicação do trabalho escravo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A equipe de fiscalização não constatou irregularidades. Atipicidade. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
103. Processo : 1.11.000.000004/2009-03 Voto: 5112/2012 Origem: PR/AL
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças Informativas Criminais. Notícia de abuso de poder econômico e político por Prefeita do Município de Piranhas/AL. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A Promotoria Eleitoral já adotou as medidas cíveis pertinentes. Inexistência de fatos típicos. Ausência de elementos mínimos a ensejar justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
104. Processo : 1.34.001.006356/2010-93 Voto: 5113/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças informativas criminais. Suposta prática de fraude processual, estelionato e prevaricação. Ausência de elementos mínimos a ensejar justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
105. Processo : 1.30.019.000146/2009-16 Voto: 5114/2012 Origem: PRM/Teserópolis-RJ
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crime de falsidade ideológica (art. 299, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de Termo Circunstanciado, já arquivado judicialmente, versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio "*ne bis in idem*". Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
106. Processo : 1.34.001.008536/2010-18 Voto: 5115/2012 Origem: PR-SP
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Inquérito civil público. Possível crime de venda e tráfico de animais silvestres por meio de sítio eletrônico virtual (art. 29, §1º, III, da Lei n. 9.605/98). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Constatação de que já foi instaurado um inquérito policial para apurar o mesmo fato. *Bis in idem*. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
107. Processo : 1.28.000.000260/2012-91 Voto: 5116/2012 Origem: PR/RN
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Notícia de roubo em agência dos Correios e Banco Postal. Revisão

- de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio "*ne bis in idem*". Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
108. Processo : 1.00.000.002745/2012-08 Voto: 5117/2012 Origem: PRM/Niterói-RJ
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de informação. Imputação falsa de crime a juiz federal. O fato já foi objeto de denúncia, oferecida em 2011. *Bis in idem*. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
109. Processo : 1.22.006.000023/2012-93 Voto: 5118/2012 Origem: PR/MG
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de informação. Possível crime de corrupção passiva, previsto no art. 317 do Código Penal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Agente de Polícia Rodoviária Federal. Suposta exigência de pagamento de propina para não aplicar multa. Inexistência de indícios mínimos de materialidade delitiva, uma vez que as únicas testemunhas que presenciaram o fato foram as próprias vítimas. Ausência de justa causa para prosseguir na persecução penal. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
110. Processo : 1.34.001.003935/2011-65 Voto: 5119/2012 Origem: PRM/Guarulhos-SP
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP) e/ou falta funcional praticado, em tese, pelo Delegado-Chefe da Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Guarulhos. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Verificou-se que o Delegado deu o devido cumprimento à determinação exarada pelo juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campinas. Não caracterização de conduta criminosa. Atipicidade. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
111. Processo : 1.24.000.000128/2011-47 Voto: 5120/2012 Origem: PR/PB
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Requerimento de pensão por morte por esposas e filhos do *de cuius*. Ausência de indícios de que a segunda esposa soubesse que o falecido já era casado. Inexistência de fraude e de vantagem indevida. Atipicidade. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
112. Processo : 1.15.000.000237/2012-54 Voto: 5121/2012 Origem: PR/CE
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Estelionato previdenciário (art. 171, §3º, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Recebimento de 3 parcelas de benefício previdenciário, após o óbito do beneficiário, por sua genitora, pessoa humilde e de pouca instrução. Manifesta ausência de dolo. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
113. Processo : 1.24.000.001349/2011-32 Voto: 5122/2012 Origem: PR/PB
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Recebimento por terceiro de "aposentadoria por idade" de titular falecido. O saque efetuado, embora tenha se dado em momento posterior à morte da titular do benefício, referia-se à período em que ela ainda estava viva. A responsável pelo saque tinha a consciência de estar agindo corretamente, pois sabia que o valor era devido a de cuius. Ausência de dolo. Inexistência

- de fraude e de vantagem indevida. Atipicidade. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
114. Processo : 1.20.000.001549/2011-34 Voto: 5123/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de falso testemunho (art. 342, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). O depoimento das testemunhas não teria aptidão para influenciar a resolução do mérito. Ausência de potencialidade lesiva na conduta dos investigados. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
115. Processo : 1.17.001.000151/2011-66 Voto: 5124/2012 Origem: PRM/Cachoeiro de Itapemirim-ES
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de falsidade ideológica (art. 299, parágrafo único, CP) praticado por policial rodoviário federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Pena máxima de 3 (três) anos e 6 (seis) meses. Prazo prescricional de 8 (oito) anos. Fatos ocorridos em 1999. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
116. Processo : 1.30.011.002225/2011-48 Voto: 5125/2012 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de inutilização de edital ou de sinal (art. 336, CP), consistente em encobrimento de lacres e faixa oficial. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Pena máxima de 1 (um) ano. Prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Fatos ocorridos em 2005. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Não caracterização do crime de desobediência. Cominação expressa de sanção civil. Atipicidade. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
117. Processo : 1.15.000.000387/2012-68 Voto: 5126/2012 Origem: PR/CE
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Pena máxima de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses. Prazo prescricional de 12 (doze) anos. Fatos ocorridos em 2004. O investigado possui mais de 70 (setenta) anos. Incidência do art. 115 do Código Penal. Redução pela metade do prazo prescricional. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
118. Processo : 1.00.000.002817/2012-17 Voto: 5127/2012 Origem: PR/AM
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de responsabilidade de ex-prefeito municipal (art. 1º, incs. I, II e VII do Decreto-Lei 201/67). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Prazo para prestação de contas: 03/01/1996. Pena máxima de 12 (doze) anos. Prazo prescricional de 16 (dezesseis) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
119. Processo : 1.23.000.001667/2011-31 Voto: 5128/2012 Origem: PR/PA
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de Informação. Possíveis crimes previstos no art. 171, §3º, do Código Penal e no art. 20 da Lei n. 7.492/86. Irregularidades na aplicação de recursos provenientes do Fundo de Investimento da Amazônia – FINAM. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Pena máxima de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses e de 6 (seis) anos, respectivamente. Prazo prescricional de 12 (doze) anos. Fatos ocorridos em 1993. Prescrição da pretensão

- punitiva estatal. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
120. Processo : 1.24.000.000614/2011-65 Voto: 5129/2012 Origem: PR/PA
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento administrativo. Representação anônima noticiando suposta prática de prevaricação e de desacato. Desavença de índole manifestamente privada envolvendo servidores públicos da UFPB. Atipicidade das condutas narradas. Arquivamento. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
121. Processo : 1.15.000.000044/2012-01 Voto: 5130/2012 Origem: PR/CE
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento Administrativo Criminal. Violação ao art. 3º, IV, da Lei 9.847/99, que dispõe sobre a fiscalização das atividades de abastecimento nacional de combustíveis, estabelece sanções administrativas e dá outras providências. Ilícito meramente administrativo, alheio à tutela jurídica penal. Indícios remanescentes de crime de desobediência (CP, art. 330). Ocorrência de prescrição, nos moldes do art. 109, VI, do CP. Arquivamento. Homologação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
122. Processo : 1.04.000.000397/2006-39 Voto: 5131/2012 Origem: PRR – 4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Xavantina/SC e o Ministério do Esporte/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/ME. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Objeto do convênio cumprido. Apresentação da prestação final de contas dentro do prazo. Ausência de indícios de malversação de recursos públicos. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
123. Processo : 1.20.000.000860/2005-18 Voto: 5132/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Disputa agrária entre particulares no município de Sapezal/MT e outros crimes (estelionato e favorecimento de terras públicas). Desavenças de índole eminentemente privada. Suposto esbulho de terra pública federal acontecido em períodos anteriores a 1983. Prescrição. Arquivamento. Homologação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
124. Processo : 1.31.000.000541/2010-96 Voto: 5133/2012 Origem: PR/RO
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, CP). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, IV). Pagamento das contribuições sociais nos próprios autos da reclamações trabalhistas, já arquivadas. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
125. Processo : 1.15.000.001320/2009-45 Voto: 5134/2012 Origem: PR-CE
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime ambiental previsto no art. 54, §2º, IV, da Lei n. 9.605/98. Possível ocupação indevida de terreno de praia, dificultando ou impedindo o seu uso público. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Confecção de laudo técnico pelo Ibama afirmando que o terreno ocupado está localizado em uma área urbanizada, sem ocupar área de praia e sem interferir o seu acesso livre. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

126. Processo : 1.15.002.000005/2012-86 Voto: 5135/2012 Origem: PRM/Juazeiro do Norte-CE
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Peças de informação. Possível crime de sonegação de papel ou objeto de valor probatório, previsto no art. 356 do CP. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Pessoa que, após ter sido induzida em erro, teria entregue um documento com informações previdenciárias pessoais a uma terceira pessoa com intenções suspeitas. Diligências. Constatação de que o documento não possuía valor probatório, nem possibilitaria saque de benefício previdenciário, tratando-se apenas de papel com orientações, entregue aos segurados após as audiências de conciliação da Justiça do Trabalho. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.
127. Processo : 1.20.000.000522/2006-67 Voto: 5136/2012 Origem: PRM/Sinop-MT
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de fraude à licitação pública, previsto no art. 90 da Lei n. 8.666/93, e de aplicação indevida de verbas públicas, previsto no art. 1, III, do Decreto-Lei n. 201/67, praticados por ex-prefeito municipal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Irregularidades na realização de licitação pública e na execução do contrato dela decorrente, celebrado para implantação de projetos de irrigação. Fatos ocorridos no ano de 2001. Transcurso de mais de 10 (dez) anos. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em relação a ambos os crimes, tendo em vista a pena máxima cominada de 4 (quatro) anos e 3 (três) anos, respectivamente, e o lapso prescricional de 8 (oito) anos. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Mônica Nicida Garcia.

Dra. Mônica Nicida Garcia

NÃO PADRÃO

128. Processo : 1.34.001.002162/2011-08 Voto: 3041/2012 Origem: JF/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. POSSÍVEL CRIME CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE (LEI 8.069/90 - ECA). DIVULGAÇÃO, NA INTERNET, DE MATERIAL CONTENDO PORNOGRAFIA INFANTIL. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PROSSEGUIMENTO.
1. O arquivamento mostra-se prematuro, uma vez que há indícios de prática de crimes contra crianças ou adolescentes, impondo-se a continuidade das investigações.
2. As fotos constantes dos autos demonstram a existência de indícios suficientes de materialidade a permitir o aprofundamento das investigações.
3. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
129. Processo : 1.00.000.001437/2012-57 Voto: 3042/2012 Origem: JF/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL ATENTADO CONTRA A SEGURANÇA DE TRANSPORTE AÉREO. DESLIGAMENTO DAS LUZES DE BALIZAMENTO DA PISTA DE POUSO DURANTE O PROCESSO DE ATERRISSAGEM DE AERONAVE. ART. 261, CAPUT, CP. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.
1. Inquérito policial. Possível crime do art. 261 do Código Penal. Pessoas encarregadas pela operação da Estação Permissionária de Telecomunicações de Tráfego Aéreo (EPTA), que supostamente teriam promovido o desligamento das luzes de balizamento da pista de pouso durante o processo de aterrissagem.
2. Pedido de declínio de competência formulado pelo *Parquet* Federal. Discordância do magistrado.
3. Bem jurídico de interesse da União atingido, na medida em que o serviço público de navegação aérea é da competência da União Federal, nos termos do que dispõe o art. 21, inciso XII, alínea "c", da Constituição Federal.
4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na

- persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
130. Processo : 1.00.000.017500/2011-96 Voto: 3043/2012 Origem: JF/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : AÇÃO PENAL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C O ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. DENÚNCIA. CONTRABANDO DE CIGARROS. NÃO OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS SUBJETIVOS PREVISTOS NO ART. 77, II, DO CP. INSISTÊNCIA NA RECUSA MINISTERIAL.
1. Trata-se de ação penal movida em desfavor dos investigados pela prática do crime de contrabando previsto no art. 334, § 1º, "c", do Código Penal, consistente em manter em depósito, para comércio, cigarros de procedência estrangeira e de importação proibida.
2. A Ilustre membro do *Parquet* deixou de oferecer a suspensão condicional do processo por considerar que ausentes requisitos subjetivos para a concessão da benesse.
3. O MM. Juiz, por entender que, em princípio, os réus teriam direito ao benefício da suspensão condicional do processo, remeteu os autos a esta 2ª CCR, aplicando por analogia o art. 28 do CPP.
4. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal. A apreciação negativa da culpabilidade, dos motivos da infração, das circunstâncias e da personalidade do agente impedem o oferecimento da benesse pelo Ministério Público.
5. Insistência na negativa da proposta de suspensão condicional do processo.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
131. Processo : 1.00.000.000773/2012-82 Voto: 3044/2012 Origem: JF/CE
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. CRIME PREVISTO NO ART. 157, § 2º, I e II, DO CÓDIGO PENAL. ROUBO A VEÍCULO EM SERVIÇO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT. COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUSENTES INDÍCIOS DA AUTORIA. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito Policial instaurado com a finalidade de apurar a responsabilidade pela prática do crime de roubo qualificado, previsto no artigo 157, § 2º, incs. I e II, do Código Penal. Roubo a veículo em serviço da ECT que transportava carga posta.
2. Arquivamento em razão da ausência de informação sobre autores do crime, da distância temporal do evento criminoso e da falta de outros vestígios. Autoridade policial concluiu inquérito sem identificar os responsáveis pelo evento delituoso.
3. Possibilidade de realização de novas diligências, como oitiva de pessoa presente no local do crime e apuração do resultado de outros inquéritos relativos a roubos ocorridos na mesma região, na mesma época, noticiados nos autos.
4. Arquivamento prematuro.
5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
132. Processo : 1.23.000.002231/2011-69 Voto: 3045/2012 Origem: PR/PA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO DO ART. 34, III, DA LEI Nº 9605/98 (TRANSPORTE DE ESPÉCIMES PESCADAS EM PERÍODO DE DEFESO). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO PENAL.
1. A conduta do réu está consubstanciada na prática de crime ambiental previsto no art. 34, III, da Lei nº 9605/98, devido à constatação de que aquele transportava 18 kg de caranguejo Uçá, em período de defeso.
2. Promoção de arquivamento com fundamento na aplicação do princípio da insignificância. Indícios de que o autor do possível delito iria utilizar o produto da pesca

para consumo próprio e de sua família.

3. *In casu*, diante dos elementos colacionados que evidenciam a autoria e a materialidade delitiva, impõe-se o prosseguimento da persecução penal, mostrando-se inapropriado o arquivamento do presente feito, considerando que o princípio da insignificância somente deve ser aplicado aos crimes ambientais em casos excepcionais, quando não restar dúvidas acerca da lesão causada ao meio ambiente, o que não ocorre na hipótese dos autos.

4. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

133. Processo : 1.00.000.002792/2012-43 Voto: 3046/2012 Origem: PRM – C. DOS GOYTACAZES/RJ
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO DO ART. 34, III, DA LEI Nº 9605/98 (TRANSPORTE DE ESPÉCIMES PESCADAS EM PERÍODO DE DEFESO). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO PENAL.

1. A conduta do réu está consubstanciada na prática de crime ambiental previsto no art. 34, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9605/98, devido à constatação de que particulares transportavam 190 crustáceos (caranguejos), sendo que 80 deles com carapaça menor 8,0 centímetros.

2. Promoção de arquivamento com fundamento na aplicação do princípio da insignificância. Procurador oficiente, também fundamentou que o fato ocorreu fora do período de defeso.

3. *In casu*, diante dos elementos colacionados que evidenciam a autoria e a materialidade delitiva, impõe-se o prosseguimento da persecução penal, mostrando-se inapropriado o arquivamento do presente feito, considerando que o princípio da insignificância somente deve ser aplicado aos crimes ambientais em casos excepcionais, quando não restar dúvidas acerca da lesão causada ao meio ambiente, o que não ocorre na hipótese dos autos.

4. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

134. Processo : 1.22.005.000143/2008-14 Voto: 3047/2012 Origem: JF/MG

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEIS CRIMES DE TRABALHO ESCRAVO (CP, ART. 149 DO CP) E CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (CP, ARTS. 203, §2º E 207). PRESENTES INDÍCIOS DA MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Presentes fortes indícios da ocorrência do tipo penal descrito no art. 149 do CP, quais sejam, indícios de que os trabalhadores estivessem, no mínimo, sendo submetidos a condições degradantes de trabalho, o que por si só, justificaria o prosseguimento do feito.

2. Possível prática dos delitos descritos no art. 203, § 2º e no art. 207, ambos do Código Penal.

3. A competência para julgar – todos – os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde o inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Inaplicabilidade de precedentes jurisprudenciais formados com base em premissas não mais existentes.

4. Designação de outro membro do *parquet* federal para dar continuidade à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

135. Processo : 1.15.000.001687/2011-83 Voto: 3048/2012 Origem: JF/CE

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV. INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS RENDIMENTOS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO SERVIDOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. INDÍCIOS DE CRIME. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PROSSEGUIMENTO.

1. Procedimento investigatório. Possível enriquecimento ilícito, por suposta incompatibilidade entre os rendimentos e movimentação financeira de servidor de Universidade Federal.
2. Os fatos narrados nos autos podem indicar a possibilidade de sonegação fiscal, prevaricação e peculato, uma vez que o servidor não cumpre seu horário de trabalho, não justifica nem declara a origem dos recursos que transitam em suas contas e, conseqüentemente, não efetuou o pagamento dos tributos devidos.
3. Necessidade de realização de diligências. Arquivamento prematuro.
4. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
136. Processo : 1.22.000.000034/2012-23 Voto: 3049/2012 Origem: PRMG
137. Processo : 1.29.003.000203/2011-63 Voto: 3050/2012 Origem: PRM – NOVO HAMBURGO/RS
138. Processo : 1.34.001.007593/2011-52 Voto: 3051/2012 Origem: PR/SP
- Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
- Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA *TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM* DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.
1. A competência para julgar – todos – os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde o inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Inaplicabilidade de precedentes jurisprudenciais formados com base em premissas não mais existentes.
2. Designação de outro membro do *parquet* federal para dar continuidade à persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
139. Processo : 1.00.000.017674/2011-59 Voto: 3052/2012 Origem: JF/CE
- Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
- Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. LEI 8.137/90. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PARCELAMENTO DO DÉBITO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. SOBRESTAMENTO.
1. O parcelamento do débito fiscal apenas suspende a pretensão punitiva do Estado, não extinguindo a punibilidade antes do total cumprimento da obrigação assumida pelo contribuinte. Redação dada pelo § 4º, do art. 83, da Lei nº 9.430/1996, incluído pela Lei nº 12.382, de 2011.
2. “A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo.” (Enunciado nº 19, 2ª CCR/MPF).
3. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para acompanhar o pagamento integral do parcelamento e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
140. Processo : 1.11.000.000930/2009-71 Voto: 3053/2012 Origem: PR/AL
- Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
- Ementa : PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. CRIME ELEITORAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LC Nº 75/93, ART. 62, IV. NÃO HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL.
1. Peça Informativa Criminal em que se apura a possível colaboração financeira de empresas privadas nas campanhas eleitorais de prefeitos, com a finalidade de receber benefícios em futuras licitações.
2. Promoção de arquivamento. Autos remetidos à 2ª Câmara para fins do art. 62, IV, da LC nº 75/93.
3. Ausência de demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa

causa para a persecução penal.

4. Somente após o exaurimento das diligências capazes de esclarecer o ocorrido, é que o Ministério Público Federal poderá concluir, sem dúvidas, se existem elementos suficientes para deflagrar a Ação Penal ou se deve requerer, de forma segura, o arquivamento do processo.

5. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

141. Processo : 1.20.000.001115/2008-39 Voto: 3054/2012 Origem: PR/MT

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO DA UNIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LC Nº 75/93, ART. 62, IV. NÃO HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL.

1. Procedimento Investigatório Criminal. Promoção de arquivamento. Autos remetidos à 2ª Câmara para fins do art. 62, IV, da LC nº 75/93.

2. Após a conversão do Procedimento Administrativo em Procedimento Investigatório Criminal, nenhuma diligência foi realizada e não há demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa para a persecução penal.

3. Somente após o exaurimento das diligências capazes de esclarecer o ocorrido, é que o Ministério Público Federal poderá concluir, sem dúvidas, se existem elementos suficientes para deflagrar a Ação Penal ou se deve requerer, de forma segura, o arquivamento do processo.

4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

142. Processo : 1.02.002.000054/2011-96 Voto: 3055/2012 Origem: PRR – 2ª REGIÃO

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de ofício circular enviado pelo GT-Corrupção da 2ª Câmara para que fossem apuradas possíveis irregularidades de convênios em situação de não prestação de contas, “inadimplência efetiva”, “inadimplência suspensa” e “valores a comprovar”.

2. A Procuradora Regional da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que não há qualquer ilícito penal a ser apurado, uma vez que, após consultar o SIAFI, o SICONV e o Portal da Transparência, verificou que o convênio objeto de investigação encontra-se “adimplente”.

3. Da análise dos autos, verifica-se que não há elementos suficientes para se afirmar que a situação do convênio encontra-se, efetivamente, regular, ao contrário da conclusão a que chegou o membro oficiante.

4. A simples consulta ao SIAFI, ao SICONV e ao Portal da Transparência não é o bastante para se interromperem as investigações, pois persiste a necessidade de se realizarem diligências perante o próprio órgão convenente, para verificar a real situação do convênio.

5. Isso porque não há garantias de que os dados constantes dos referidos bancos de dados estão efetivamente atualizados, motivo pelo qual se exige uma apuração mais minuciosa sobre a regularidade do convênio.

6. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

143. Processo : 1.00.000.002112/2012-91 Voto: 3056/2012 Origem: PRE/ES

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : PROCEDIMENTO ELEITORAL. MESÁRIO FALTOSO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA E CRIME ELEITORAL. CUMULAÇÃO.

POSSIBILIDADE. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de procedimento para apurar a conduta de mesária, por ter se ausentado, sem justa causa, do serviço eleitoral.

2. O parquet eleitoral entendeu que a conduta da mesária se amoldaria ao tipo previsto no art. 124, §4º do Código Eleitoral, e que não caberia, por falta de previsão legal, a aplicação cumulativa do disposto no art. 344 do mesmo diploma legal.

3. O Juiz entendeu que há, também, o crime tipificado no art. 344 do Código Eleitoral.

4. As responsabilidades disciplinar, civil e penal são independentes entre si e as sanções correspondentes podem se cumular. A se considerar inaplicável o artigo 344 ao mesário, sob o fundamento de que já há, em relação a ele, sanção administrativa, tem-se que, acaso um escrutinador deixasse de comparecer, conduta menos gravosa que a ausência do mesário, seria responsabilizado penalmente (já que não há apenamento administrativo neste caso), todavia, ao mesário faltoso somente seria aplicada a sanção administrativa (já que esta excluiria a sanção criminal), o que, evidentemente, não foi a intenção do legislador.

5. Prosseguimento da persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

144. Processo : 1.00.000.002973/2012-70 Voto: 3057/2012 Origem: PRM – SINOP/MT

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO FEDERAL. USO PERANTE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PRIVADA. ATRIBUIÇÃO DO MPF E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTES DO STF, STJ E TRF 4ª REGIÃO.

1. A só falsificação de documentos federais, independentemente do uso que se faz (se perante órgãos públicos federais, estaduais ou privados), induz à atribuição do MPF e competência da Justiça Federal. Precedentes do STF, STJ e TRF 4ª Região.

2. Não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro para continuar na apuração dos fatos.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

145. Processo : 1.00.000.001161/2012-15 Voto: 3058/2012 Origem: PR/MT

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CRIME PREVISTO NO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 7.492/86. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ARQUIVAMENTO.

1. Suposto crime previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86.

2. Fatos ocorridos no ano de 1999.

3. Efetiva ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal eis que ultrapassados mais de 12 anos da data da suposta conduta ilícita (CP, 109, III). Extinção da punibilidade (CP, art. 107, IV).

4. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

146. Processo : 1.00.000.001581/2012-93 Voto: 3059/2012 Origem: JF/AC

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. INDÍCIOS DE FALSIFICAÇÃO EM AUTENTICAÇÃO DE FIRMA E SELO DE DOCUMENTOS DESTINADOS A INSCRIÇÃO NO CNPJ. SUPOSTO CRIME DESCRITO NO ART. 296, INCISO II, DO CP. MPF: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de uso de documento público falso (CP, art. 304). O investigado teria apresentado a policiais federais, durante cumprimento de mandado de busca e apreensão, documento de identidade falso, fazendo-se passar por pessoa diversa, com o fim de omitir seus antecedentes criminais.

2. O membro ministerial oficiante promoveu o declínio de suas atribuições em favor do Ministério Público Estadual por entender que o fato criminoso não fora praticado em detrimento de bens, serviços ou interesse da União, vez que não restou constatada a aferição de vantagem ilícita.

3. In casu, porém, o falsum praticado teve como fim especial omitir os antecedentes criminais do acusado, surpreendido por policiais federais, com o que houve ofensa direta e específica a órgão vinculado ao Ministério da Justiça pertencente à estrutura da União Federal, o que patenteia a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação penal, nos termos do art. 109, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

4. Designação de outro membro do Parquet Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

147. Processo : 1.20.000.000857/2010-61 Voto: 3060/2012 Origem: PR/MT

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE VINCULADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência do crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal praticado em desfavor de Junta Comercial.

2. Manifestação pelo declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual ao argumento de que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.

3. Mudança de entendimento pela juridicidade dos fundamentos elencados no julgamento do Processo MPF nº 1.20.000.001295/2011-54, na 547ª Sessão, de 24/10/2011, Relatora a Subprocuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora da 2ª CCR/MPF.

4. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federativas, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas.

5. O serviço executado pelas Juntas Comerciais, portanto, é, em última análise, serviço federal e que tem como uma das finalidades dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma da lei (artigo 1º, I, da Lei 8.934/94). Quando a Junta Comercial é induzida a registrar um documento que contém informações falsas, acaba por dar uma garantia, uma autenticidade, uma segurança que, na verdade, não existem, o que acarreta um incomensurável prejuízo à credibilidade e confiabilidade do serviço público.

6. A competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor moral, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços registrais de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais teria afetado interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Indústria e Comércio.

7. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

148. Processo : 1.00.000.002832/2012-57 Voto: 3061/2012 Origem: PRM – APUCARANA/PR

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE VINCULADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de falsidade

ideológica previsto no art. 299 do Código Penal praticado em desfavor de Junta Comercial.
2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da união ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.

3. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federativas, são tecnicamente vinculadas ao Departamento nacional de Registro de Comércio- DNCR, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei nº 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas.

4. O serviço executado pelas Juntas Comerciais, portanto, é, em última análise, serviço federal e que tem como uma das finalidades dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma da lei (artigo 1º, I, da Lei 8.934/94). Quando a Junta Comercial é induzida a registrar um documento que contém informações falsas, acaba por dar uma garantia, uma autenticidade, uma segurança que, na verdade, não existem, o que acarreta um incomensurável prejuízo à credibilidade e confiabilidade do serviço público.

5. A competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor moral, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços registrais de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais teria afetado interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Indústria e Comércio.

6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

149. Processo : 1.24.000.000024/2012-13 Voto: 3062/2012 Origem: PR/PB

150. Processo : 1.34.012.000056/2012-33 Voto: 3063/2012 Origem: PRM - SANTOS/SP

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.

1. A competência para julgar – todos – os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde o inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Inaplicabilidade de precedentes jurisprudenciais formados com base em premissas não mais existentes.

2. Designação de outro membro do parquet federal para dar continuidade à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

151. Processo : 1.30.001.006368/2011-48 Voto: 3064/2012 Origem: PR/RJ

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : PEÇAS INFORMATIVAS. INDÍCIOS DE FALSIFICAÇÃO EM AUTENTICAÇÃO DE FIRMA E SELO DE DOCUMENTOS DESTINADOS A INSCRIÇÃO NO CNPJ. SUPOSTO CRIME DESCRITO NO ART. 296, INCISO II, DO CP. MPF: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de peças informativas em que se apura a falsidade no reconhecimento de firma e autenticação presentes em documentos apresentados junto à Receita Federal, para inscrição no CNPJ.

2. O membro ministerial oficiante promoveu o declínio de suas atribuições em favor do Ministério Público Estadual por entender que o fato criminoso não fora praticado em detrimento de bens, serviços ou interesse da União, vez que não restou constatada a aferição de vantagem ilícita.

3. In casu, porém, embora se trate de crime contra a fé pública, o que revela, em princípio,

interesse genérico e indireto da união, tal foi cometido especificamente em detrimento de serviço público federal, na espécie, diretamente contra órgão do Ministério da Fazenda pertencente à estrutura da União Federal, razão pela qual sua cognição e julgamento mantêm-se sob a competência da Justiça Federal, e, conseqüentemente, a atribuição para atuar no caso é do Ministério Público Federal. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF/1988.

4. Não-homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Parquet Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

152. Processo : 1.29.018.000034/2012-83 Voto: 3065/2012 Origem: PRM – ERECHIM/RS

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. APOSIÇÃO DE VALOR FALSO EM ESCRITURA DE COMPRA-E-VENDA DE IMÓVEL. NÃO-HOMOLOGAÇÃO.

1. Peças de informação em que se apura possível crime de sonegação fiscal consistente na escrituração de venda de imóvel com valores inferiores ao de mercado.

2. A Procuradoria da República oficiante declinou de suas atribuições em favor do Ministério Público Estadual ao argumento de que o tributo sonegado – qual seja, o ITBI – é municipal.

3. Todavia, tendo-se em conta que os contribuintes são obrigados a informar ao Fisco Federal os ativos que possuem, dentre eles os imóveis, na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, as condutas podem acarretar sonegação do mencionado tributo.

4. Não-homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

153. Processo : 1.34.010.000871/2011-31 Voto: 3066/2012 Origem: PR/SP

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Peças informativas. Possível crime por meio da internet veiculando mensagens de conteúdo discriminatórios, além de instruções para estupro e palavras obscenas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

154. Processo : 1.23.000.001371/2011-10 Voto: 3067/2012 Origem: P/PA

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Peças de informação. Possíveis crime ambiental (Lei nº 9.605/98) e ameaça (CP, art. 147). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Supostas irregularidades em projeto de manejo florestal sustentável em área particular e possível ameaça entre partes de contrato de comodato. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

155. Processo : 1.00.000.002247/2012-57 Voto: 3068/2012 Origem: PR/AM

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento administrativo. Possíveis irregularidades praticadas por representantes de cooperativa extrativista mineral, sociedade devidamente constituída. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Irregularidades que se limitam à gestão da cooperativa e supostas ameaças a seus cooperados. Inexistência de fatos concretos que apontem para lavra ilícita. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

156. Processo : 1.23.002.000467/2009-26 Voto: 3069/2012 Origem: PRM – SANTARÉM/PA
157. Processo : 1.23.002.000538/2009-91 Voto: 3070/2012 Origem: PRM – SANTARÉM/PA
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Peças de informação. Crime ambiental (art. 69-A da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais – SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
158. Processo : 1.31.000.000788/2000-31 Voto: 3071/2012 Origem: PR/RO
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Inquérito policial. Ex-prefeito. Possível crime de responsabilidade. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Fato ocorrido no ano de 1998. Inexistência de recursos federais envolvidos que justifique o interesse da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
159. Processo : 1.28.000.000175/2004-12 Voto: 3072/2012 Origem: PR/RN
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Peças de Informação. Possíveis crimes de ameaça e prevaricação, respectivamente previstos nos artigos 223 e 319 do Código Penal Militar praticado por militar. Manifestação de arquivamento recebido como declínio de atribuições. Revisão (Enunciado nº 32). Crime militar (art. 9º, do CPM) da competência exclusiva da Justiça Militar Federal. Homologação do declínio de atribuições em favor do Ministério Público Militar.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
160. Processo : 1.34.001.001140/2012-01 Voto: 3073/2012 Origem: PR/SP
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Peças informativas. Possível crime sem observância de direitos autorais e patrimoniais das obras (CP, art. 184). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposta atividade ilícita de oferta de filmes e desenhos através da internet. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
161. Processo : 1.34.001.000207/2012-82 Voto: 3074/2012 Origem: PR/SP
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Peças informativas. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Cobrança indevida em fatura de cartão de crédito de suposta compra efetuada por meio da internet. Transação que o particular alega inexistente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
162. Processo : 1.12.000.000147/2011-94 Voto: 3075/2012 Origem: PR/AM
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de furto (CP, art. 155, II) cometido contra particular. Saque indevido de benefício previdenciário por pessoas que, mediante destreza, tiveram acesso ao cartão do titular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Furto do cartão de saque do benefício. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

163. Processo : 1.21.002.000136/2011-85 Voto: 3076/2012 Origem: PR/MS
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de fraude à execução (art. 179 do CP) e crime de fraude processual (art. 347 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). 1) Execução trabalhista em que a executada e outras empresas do mesmo grupo econômico tentaram impedir, através de recursos, que seu imóvel fosse utilizado para quitar débito trabalhista. Atipicidade. Não caracterização dos crimes de fraude à execução (que, ademais, é de iniciativa privada) e fraude processual. 2) Possível estelionato contra o arrematante do imóvel, que concordou em devolver o bem mediante pagamento que acabou por não ser feito em razão de o grupo econômico ter ingressado com pedido de recuperação judicial e o valor relativo ao crédito do arrematante ter sido incluído na vala comum do concurso de credores. Ausência, porém, de ofensa a bens, serviço ou interesse da União (art. 109, IV, da CF). 3) Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
164. Processo : 1.23.000.002252/2011-84 Voto: 3077/2012 Origem: PR/PA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível crime de homicídio (CP, art. 121) ou de latrocínio (CP, art. 157, § 3º) supostamente ocorrido no interior de Universidade Federal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). O simples fato deste possível crime ter sido cometido dentro de autarquia federal não atrai a competência para julgar eventual ação penal para a Justiça Federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
165. Processo : 1.34.001.001364/2012-13 Voto: 3078/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possíveis irregularidades em licitação realizada no âmbito da Secretaria de Saúde Estadual. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de recursos federais envolvidos que justifiquem o interesse da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
166. Processo : 1.34.001.001190/2011-08 Voto: 3079/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças informativas. Possível crime na internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Uso de dados de particular para criar um perfil falso em rede social. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
167. Processo : 1.12.000.001155/2011-58 Voto: 3080/2012 Origem: PR/AP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Representação. Possível tráfico ilícito de entorpecentes. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Art. 70 da Lei nº 11.343/2006. Inexistência de elementos de informações capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
168. Processo : 1.30.001.000481/2012-09 Voto: 3081/2012 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

- Ementa : Peças de Informação. Denúncia anônima. Possível tráfico ilícito de entorpecentes. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Art. 70 da Lei nº 11.343/2006. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
169. Processo : 1.24.000.000007/2012-86 Voto: 3082/2012 Origem: PR/PB
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de uso de documento falso (CP, art. 304). Suposta apresentação de falsos certificados de conclusão de curso de ensino profissional no ato da contratação por sociedade de economia mista. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Sujeito passivo do crime de uso de documento falso é sociedade de economia mista. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
170. Processo : 1.24.000.000494/2009-81 Voto: 3083/2012 Origem: PR/PB
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crime de lavagem de ativos que tem como antecedente possível crime de uso de documento falso (CP, art. 304). Suposta apresentação de notas fiscais falsas em prestação de contas de empresa. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Não constatação de desvio de verba pública federal ou crime contra o Sistema Financeiro Nacional. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
171. Processo : 1.00.000.002964/2012-89 Voto: 3084/2012 Origem: PRM – SINOP/MT
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Inquérito Policial. Possíveis crimes de falsidade ideológica (CP, art. 299) e contra a flora (Lei nº 9.605/98, art. 46, parágrafo único). Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Suposta irregularidade na emissão de guias florestais de competência de Secretaria Estadual de Meio Ambiente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
172. Processo : 1.22.000.002245/2011-10 Voto: 3085/2012 Origem: PR/MG
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Peças de Informação. Possível crime de apropriação indébita em detrimento de particular (CP, art. 168, § 1º, III). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Valores resultantes de ação judicial recebido por advogado sem o devido repasse para seu cliente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
173. Processo : 1.23.003.000028/2012-17 Voto: 3086/2012 Origem: PRM – ALTAMIRA/PA
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de abuso de autoridade e ameaça imputado a policiais civis e militares do Estado do Pará. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

174. Processo : 1.20.002.000037/2009-16 Voto: 3087/2012 Origem: PRM – SINOP/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Inquérito Policial. Possível agressão física à indígenas supostamente praticada por policiais militares. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Indígenas que se encontravam embriagados e cometendo ilícitos em sorveteria. Não afetação de interesses da coletividade indígena. Inexistência de relação da conduta com a etnia ou grupo social da vítima ou com a disputa de direitos indígenas. Incidência da Súmula nº 140/STJ. Competência da Justiça Comum Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.
Decisão : Após voto da Relatora, pediu vista dos a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. A Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos acompanhou o voto da Relatora.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

175. Processo : 1.31.000.001148/2011-09 Voto: 3088/2012 Origem: PR/RO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível estelionato (CP, art. 171, § 3º) para saque do FGTS e frustração de direito assegurado por lei trabalhista (CP, art. 203). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV) e declínio (Enunciado nº 32). 1) Venda da empresa. Rescisão dos contratos de trabalho realizada perante a Promotoria de Justiça local. Inexistência de fraude no saque do FGTS, realizados de maneira legal. Homologação do arquivamento. 2) Possível ilícito cometido contra ex-empregados depois de homologada a rescisão contratual e recebidos os valores devidos. Adquirente do estabelecimento comercial que exigia a devolução dos valores pagos como condição de readmissão na empresa. Conduta que não se enquadra nos crimes contra a organização do trabalho. Suposto crime de estelionato praticado contra particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

176. Processo : 1.00.000.002795/2012-87 Voto: 3089/2012 Origem: PRM – CAMPO MAURÃO/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Administrativo. 1) Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento. 2) Crime de violação de direito autoral (art. 184, § 2º, CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). O simples fato de os CDs terem sido adquiridos no exterior não evidencia, por si só, a competência da Justiça Federal, se não restou caracterizada ameaça ou lesão a interesse da União. Ofensa tão somente aos interesses particulares dos titulares dos direitos autorais envolvidos. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

177. Processo : 1.11.000.000730/2011-32 Voto: 3090/2012 Origem: PR/AL
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Notícia anônima. Possíveis crimes ambientais (Lei nº 9.605/98, art. 29, § 1º, II e art. 38-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposta derrubada de árvores não frutíferas em área militar, sem autorização da autoridade competente. Conduta que atingiu apenas duas árvores nativas plantadas e outras exóticas, não especialmente protegidas. Relatório Técnico do IBAMA que concluiu pela inexistência de danos ambientais contra a flora e a fauna silvestres locais, no contexto do bioma Mata Atlântica. Atipicidade da conduta. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
178. Processo : 1.17.000.000109/2012-36 Voto: 3091/2012 Origem: PR/ES
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de fraude à execução (art. 179, CP). Revisão

- de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Venda de imóvel realizado antes da citação do executado. Fato ocorrido em 2003. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, inc. V, do CP). Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
179. Processo : 1.25.005.001284/2011-48 Voto: 3092/2012 Origem: PR/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peça de informação. Ofício da Justiça do Trabalho noticiando decisão, sem o devido envio de cópias ao MPF. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Completa ausência de documentos ou esclarecimentos a respeito de possível infração penal. Não atendimento do art. 40 do CPP. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Arquivamento noticiado ao magistrado, sem recurso. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
180. Processo : 1.20.000.001992/2010-24 Voto: 3093/2012 Origem: PRM - CÁCERES/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Denúncia da ECT. Possível crime contra privilégio postal da União (art. 42 da Lei 6538/78). Entrega de contas de água por meio de empresa de abastecimento de águas, ou seja, pessoal diverso dos funcionários dos Correios. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Supremo Tribunal Federal restringiu a aplicação da norma penal apenas às atividades postais descritas no art. 9º da Lei nº 6.538/78, qual seja, a emissão de selos e o transporte de carta, cartão postal e correspondência agrupada, excluindo da incidência penal o transporte de boletos bancários, contas, encomendas, periódicos e outros materiais. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
181. Processo : 1.34.001.006047/2009-80 Voto: 3094/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Procedimento instaurado a partir de notícias de jornais estrangeiros a respeito da manutenção de valores no exterior e outros crimes. Impossibilidade de obtenção dos dados financeiros tendo em vista a limitação do MLAT entre Brasil e EUA. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
182. Processo : 1.10.000.000053/2012-71 Voto: 3095/2012 Origem: PR/AC
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Possível cometimento de crime tipificado no artigo 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Materialidade do delito configurada, entretanto, a autoria delitiva não restou comprovada. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
183. Processo : 1.33.010.000087/2011-61 Voto: 3096/2012 Origem: PR/SC
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Crime de contrabando e descaminho. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal em curso que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
184. Processo : 1.11.000.000110/2010-12 Voto: 3097/2012 Origem: PR/AL
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível prática do crime de coação de testemunha (art. 344 do

- Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial, em fase mais avançada, que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
185. Processo : 1.20.000.000173/2012-21 Voto: 3098/2012 Origem: PR/MT
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial sobre os mesmos fatos, já arquivado judicialmente. Aplicação do princípio do “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
186. Processo : 1.35.000.000258/2012-87 Voto: 3099/2012 Origem: PR/SE
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Procedimento administrativo criminal. Crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 2º, II). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal em curso que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
187. Processo : 1.01.004.000667/2011-41 Voto: 3100/2012 Origem: PRR – 1ª REGIÃO
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Peças de informação. GT Corrupção. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de diversos convênios firmados entre a Administração Federal e municípios. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). 1) Existência de inquéritos policiais instaurados para a apuração individual de cada fato. Aplicação do princípio do “*ne bis in idem*”. 2) Em relação a alguns fatos, as prestações de contas foram recebidas. A eventual existência de fraudes na gestão dos recursos constituirá fato novo, suficientes a autorizar o início da fase de investigação. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
188. Processo : 1.17.000.001075/2011-16 Voto: 3101/2012 Origem: PR/ES
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Procedimento administrativo criminal. Possíveis crimes de responsabilidade funcional cometidos por Policial Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de outros feitos que apuraram os mesmos fatos, arquivados por falta de provas. Aplicação do princípio do “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
189. Processo : 1.20.000.001216/2011-13 Voto: 3102/2012 Origem: PR/MT
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Procedimento administrativo. Irregularidade na apreensão de madeiras. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial em curso que apura fatos conexos. Aplicação do princípio do “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
190. Processo : 1.30.801.003307/2011-11 e Voto: 3103/2012 Origem: PR/SP
 1.34.001.006513/2011-41
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
 Ementa : Peças de informação. Possível crime contra o sentimento religioso (CP, art. 208). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Uso de símbolos e santos católicos de forma pejorativa em manifestação pública. Existência de outros procedimentos versando sobre o mesmo fato, já remetidos ao Ministério Público Estadual. Aplicação do princípio do “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

191. Processo : 1.04.004.000441/2009-13 Voto: 3104/2012 Origem: PRR – 4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Aparente regularidade na aplicação da verbas públicas na execução do objeto do convênio. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
192. Processo : 1.04.004.000075/2007-31 Voto: 3105/2012 Origem: PRR – 4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde – FNS e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
193. Processo : 1.24.000.000010/2012-08 Voto: 3106/2012 Origem: PR/PB
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Notícia anônima. Supostos crimes de ameaça (art. 147 CP); extorsão (art. 158 CP); concussão combinado com excesso de exação (arts. 316 c/c 316, §1º todos do CP) e violência arbitrária (art. 322 CP) supostamente praticados por professor de Universidade Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Cobrança de cota para a manutenção do laboratório, acordada mutuamente, utilizando meios vexatórios e ameaças a integridade física de professores e alunos. Crime de ameaça que somente se procede mediante queixa. Inexistência. Conduta reprovável, mas que não se amolda a qualquer outro ilícito penal. Ausência de elementos mínimos justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
194. Processo : 1.22.007.000098/2011-83 Voto: 3107/2012 Origem: PR/MG
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peça informativa. Possíveis crimes de desacato (art. 331 do Código Penal) e abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65) supostamente ocorridos por ocasião de audiência trabalhista em que a advogada de uma das partes e a magistrada discutiram quando analisavam o mérito da causa. Mero embate verbal que não caracterizou desacato por parte de uma ou abuso de autoridade por parte de outra. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
195. Processo : 1.20.001.000343/2011-87 Voto: 3108/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT
196. Processo : 1.15.000.002183/2011-81 Voto: 3109/2012 Origem: PR/CE
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
197. Processo : 1.26.006.000004/2010-56 Voto: 3110/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Administrativo. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 50) atribuído a empresa pública. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). 1) Existência de licença para o desmatamento. Fato corroborado pelo IBAMA. Ausência de materialidade. 2)

Suposto dano ilegal à vegetação nativa, em parte da área objeto da presente investigação, em tese, cometido por famílias integrantes do MST. Área invadida que foi objeto de reintegração de posse. Impossibilidade da identificação da autoria delitiva. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

198. Processo : 1.00.000.002121/2012-82 Voto: 3111/2012 Origem: PR/AM

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Peça de informação. Possível crime de desobediência (CP, art. 330). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recusa de Reitora de Universidade Federal em atender às requisições de informações, encaminhadas por Promotoria de Justiça Estadual, sob a alegação de que o Ministério Público Estadual não teria atribuições para atuar em matéria federal. Atipicidade da conduta investigada. Crime de desobediência tem como sujeito ativo o particular e não o servidor público. Evidente ausência de dolo específico de satisfazer interesse ou sentimento pessoal necessário à caracterização do crime de prevaricação (CP, art. 319). Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

199. Processo : 1.15.000.000320/2012-23 Voto: 3112/2012 Origem: PR/CE

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Peça de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento indevido de parcela de benefício previdenciário, referente ao mês posterior ao falecimento do beneficiário. Evidente inexistência de dolo de enganar a Administração Pública, mediante meio fraudulento. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

200. Processo : 1.33.002.000004/2012-13 Voto: 3113/2012 Origem: PRM – CHAPECÓ / SC

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento administrativo. Declaração de endereço residencial falso em processo judicial previdenciário. Ato praticado possivelmente configura ilícito civil. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). 1) Estelionato (CP, art. 171, § 3º). Irregularidade que, no caso, embora imoral, apenas poderia caracterizar litigância de má-fé, sujeita às sanções previstas no art. 18 do CPC. 2) Falsidade ideológica (art. 299 do CP). Ausência de elemento subjetivo do tipo pelo especial fim de agir: prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Mera assertiva falsa, atípica. Precedentes do STJ e STF. 3) Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

201. Processo : 1.01.004.000377/2011-05 Voto: 3114/2012 Origem: PRR – 1ª REGIÃO

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possíveis irregularidades na aquisição de unidades móveis de saúde. Convênio firmado entre o Ministério da Saúde e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Licitação realizada na modalidade convite. Convite feito a quatro empresas. Ausência de número mínimo de propostas válidas. Adjudicação do objeto licitado sem a apresentação de justificativa. Afronta ao art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei nº 8.666/93. Suposto crime licitatório (Lei nº 8.666/93, art. 90). Ausência do elemento subjetivo do tipo: *"intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação"*. Proposta vencedora que se adequa aos valores de mercado. Inexistência de indícios de acerto prévio para frustrar o caráter competitivo do certame. Homologação do arquivamento no âmbito criminal. Remessa à 5ª CCR/MPF.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

202. Processo : 1.25.002.001296/2011-01 Voto: 3115/2012 Origem: PRM – CASCAVEL/PR

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Inquérito Policial. Suposto crime de moeda falsa (colocar em circulação – CP, art. 289, § 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Cédula falsa recebida no comércio.

- Posterior identificação da falsidade. Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento. O Procurador da República oficiante deve comunicar o fato e remeter a cédula falsa para a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
203. Processo : 1.12.000.000056/2008-53 Voto: 3116/2012 Origem: PR/AP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de sonegação fiscal. Pagamento integral do débito parcelado. Extinção da punibilidade (art. 83, § 4º, da Lei nº 9.430/1996). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
204. Processo : 1.23.003.000282/2011-26 Voto: 3117/2012 Origem: PRM - ALTAMIRA/PA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental. Pesca sem licença regularmente expedida pelo órgão ambiental. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta que não se enquadra nas figuras típicas dos arts. 34 da Lei 9.605/98. Infração administrativa. Imposição, pelo órgão ambiental, do pagamento de multa. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
205. Processo : 1.28.100.000013/2012-66 Voto: 3118/2012 Origem: PRM – MOSSORÓ/RN
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Estelionato contra o INSS (art. 171, § 3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Possível fraude no recebimento de benefício previdenciário. Suposta conduta criminoso consumada em 03.01.2000. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, do CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, III, do CP). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
206. Processo : 1.05.000.000917/2011-33 Voto: 3119/2012 Origem: PRR – 5ª REGIÃO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Administrativo. Ex-prefeito. Possíveis irregularidades em licitação. Delitos previstos no artigo 90 da Lei nº 8.666/93. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos no ano de 2002. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
207. Processo : 1.20.000.000596/2008-65 Voto: 3120/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Eventual crime de uso de documento público falso (art. 297 do CP). Apresentação perante a Receita Federal do Brasil de comprovante de arrecadação inautêntico. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 23/11/1998. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, inc. III, do CP). Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
208. Processo : 1.30.011.001812/2011-10 Voto: 3121/2012 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peça Informativa. Suposta prática de sonegação de tributos (Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informação da Receita Federal de que a exigibilidade do crédito tributário está suspensa e que o processo administrativo fiscal encontra-se no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Após o trânsito em julgado na

- esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
209. Processo : 1.26.001.000052/2010-94 Voto: 3122/2012 Origem: PR/PETROLINA / JUAZEIRO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de violação de sigilo funcional por órgão de comunicação social de Superintendência Regional de Polícia Federal (art. 325 do CP c/c art. 11, III, da Lei nº 8.429/92). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Evidente ausência de dolo dos envolvidos em violar sigilo funcional ao informar, de forma antecipada à imprensa, o cumprimento de mandados de busca e apreensão em cidades do estado da Bahia e de Pernambuco. Divulgação de forma genérica, sem dados específicos ou sob sigilo. Inexistência de prejuízo à operação, que teve pleno sucesso e alcançou os objetivos propostos. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
210. Processo : 1.17.003.000029/2012-51 Voto: 3123/2012 Origem: PRM – SÃO MATEUS/ES
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Possível fraude no recebimento de benefício previdenciário. Suposto crime previsto no art. 171, § 3º, do CP. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Companheira do falecido que vem recebendo regularmente pensão por morte. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
211. Processo : 1.34.001.001201/2011-41 Voto: 3124/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Notícia anônima. Possível existência sítio na internet com conteúdo ilícito. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia destituída de qualquer outro elemento de convicção. Endereço eletrônico removido. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
212. Processo : 1.25.001.000064/2010-56 Voto: 3125/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peça informativa. Possível crime de concussão ou de corrupção passiva. Suposto recebimento indevido de valores do Sistema Único de Saúde – SUS. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal que apurou os mesmos fatos. Absolvição do acusado. Sentença transitada em julgado. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
213. Processo : 1.25.002.000273/2012-51 Voto: 3126/2012 Origem: PRM – CASCAVEL/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível crime de usurpação de função pública (CP, art. 328). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
214. Processo : 1.20.000.000957/2010-98 Voto: 3127/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível desvio de crédito para instalação em projeto de assentamento. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito

- policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
215. Processo : 1.19.000.001347/2011-11 Voto: 3128/2012 Origem: PR/MA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Ex-prefeito. Crime de responsabilidade (DL nº 201/67). Repasse de verbas públicas federais à municipalidade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos nos anos 2001/2004. Irregularidades formais ou procedimentais que não se enquadram como ilícitos penais. Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. Homologado o arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Homologação do arquivamento na esfera criminal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
216. Processo : 1.25.005.000086/2011-67 Voto: 3129/2012 Origem: PRM – LONDRINA/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Ex-prefeito. Crime de responsabilidade (DL nº 201/67). Repasse de verbas públicas federais à municipalidade. Possível não aplicação dos recursos. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos no ano de 1998. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. Homologado o arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Homologação do arquivamento na esfera criminal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
217. Processo : 1.04.000.000323/2006-01 Voto: 3130/2012 Origem: PRR – 4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade (DL nº 201/67). Verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
218. Processo : 1.04.000.001626/2006-32 Voto: 3131/2012 Origem: PRR – 4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade (DL nº 201/67). Verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
219. Processo : 1.25.003.002678/2011-33 Voto: 3132/2012 Origem: PRM- FOZ DO IGUAÇU/ PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposto descumprimento de ordem judicial por pessoa jurídica, consistente na não realização de depósito judicial relativo à penhora sobre faturamento da empresa, em execução movida pela União. Instauração de Termo Circunstanciado judicial, com requerimento de realização de audiência para o oferecimento da transação penal. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

220. Processo : 1.29.001.000022/2010-76 Voto: 3133/2012 Origem: PR/RS
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 2º, II). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Procedimento instaurado para fiscalizar o cumprimento das parcelas relativas ao débito tributário. Existência de ação penal em que foi reconhecida a prescrição (CP, art. 109, V) e declarada extinta a punibilidade (CP, art. 107, IV), tendo em vista que o réu completou 70 anos de idade, tendo o prazo prescricional reduzido de metade (CP, art. 115) e, assim, transcorrido integralmente entre a data do fato e o oferecimento da denúncia. Perda do objeto. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

221. Processo : 1.16.000.006354/2010-22 Voto: 3134/2012 Origem: PR/RO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peça de informação. Controle Externo da Atividade Policial. Regularidade de solicitações/requisições da Polícia Federal junto à Receita Federal, que buscava a identificação de servidores autorizados a utilizar determinado terminal de computador. Inexistência de ilegalidade na solicitação policial contida no ofício. Ausência de irregularidade a ser corrigida ou sancionada. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

NÃO PADRÃO

222. Processo : 1.17.001.000144/2010-83 Voto: 2951/2012 Origem: PRM/Cach. de Itapemirim/ES
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEIS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 171, § 3º (ESTELIONATO QUALIFICADO), 333 (CORRUPÇÃO ATIVA), AMBOS DO CÓDIGO PENAL E 1º DA LEI Nº 8.137/90 (CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática dos delitos previstos nos arts. 171, § 3º, 333, ambos do Código Penal e 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90.
2. O arquivamento mostra-se prematuro diante da necessidade de realizar diligências suplementares, de forma a esclarecer referências e condutas constantes nos autos e da possibilidade dos fatos descritos configurarem, ao menos em tese, crime de estelionato qualificado e corrupção ativa.
3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do *in dubio pro societate*.
4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

223. Processo : 1.00.000.002819/2012-06 Voto: 2952/2012 Origem: JF/PB
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE INSERÇÃO DE MOEDA FALSA EM CIRCULAÇÃO (ART. 289, § 2º, DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a autoria e materialidade do crime de inserção de moeda falsa em circulação (art. 289, § 2º, do CP).
2. O arquivamento mostra-se prematuro diante da necessidade de realizar diligências suplementares, de forma a esclarecer referências e condutas constantes nos autos.

3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do *in dubio pro societate*.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

224. Processo : 1.00.000.002764/2012-26 Voto: 2953/2012 Origem: JF/PR

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 19 DA LEI Nº 7.492/86 (CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO) . REVISÃO DO ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). OBTER MEDIANTE FRAUDE FINANCIAMENTO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar suposta prática do delito previsto no art. 19 da Lei nº 7.492/86, em razão da concessão de financiamento bancário fraudulento para a aquisição de um veículo.

2. O membro do MPF requereu o arquivamento por entender aplicável ao caso o princípio da insignificância, em razão do fato delituoso não ter gerado prejuízo ao Sistema Financeiro Nacional. Houve discordância por parte do magistrado.

3. No caso dos autos, além do prejuízo à instituição financeira, a ofensividade da conduta não é mínima, já que encerra significativa lesão à higidez e à credibilidade do Sistema Financeiro Nacional, comprometendo o mercado financeiro e a proteção ao investidor. 4. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

225. Processo : 1.26.001.000107/2010-66 Voto: 2954/2012 Origem: PRM/Polo S. Talhada/Salgueiro

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 33 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE SUBORDINADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, praticado em desfavor de junta comercial.

2. O procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.

3. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federativas, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas.

4. O serviço executado pelas Juntas Comerciais, portanto, é, em última análise, serviço federal e que tem como uma das finalidades dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma da lei (artigo 1º, I, da Lei 8.934/94). Quando a Junta Comercial é induzida a registrar um documento que contém informações falsas, acaba por dar uma garantia, uma autenticidade, uma segurança que, na verdade, não existem, o que acarreta um incomensurável prejuízo à credibilidade e confiabilidade do serviço público.

5. A competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor moral, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços registrais de empresas exercidos

em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais teria afetado interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Indústria e Comércio.

6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

226. Processo : 1.20.002.000018/2011-12 Voto: 2955/2012 Origem: PRM/Sinop/MT

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE SUBORDINADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, praticado em desfavor de junta comercial.

2. A procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.

3. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federativas, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas.

4. O serviço executado pelas Juntas Comerciais, portanto, é, em última análise, serviço federal e que tem como uma das finalidades dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma da lei (artigo 1º, I, da Lei 8.934/94). Quando a Junta Comercial é induzida a registrar um documento que contém informações falsas, acaba por dar uma garantia, uma autenticidade, uma segurança que, na verdade, não existem, o que acarreta um incomensurável prejuízo à credibilidade e confiabilidade do serviço público.

5. A competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor moral, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços registrais de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais teria afetado interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Indústria e Comércio.

6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

227. Processo : 1.00.000.002596/2012-79 Voto: 2956/2012 Origem: TRF 1ª Região

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEIS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR (ART. 298 DO CP) E USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304 DO CP). ALTERAÇÕES CONTRATUAIS FRAUDULENTAS NA JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 33 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE SUBORDINADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar os possíveis crimes de falsificação de documento particular (art. 298 do CP) e uso de documento falso (art. 304 do CP), praticados em desfavor de junta comercial.

2. O procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou

serviços da União a justificar a atribuição do MPF para prosseguir nas investigações. Por sua vez, o Juiz Federal firmou a competência da Justiça Federal, indeferindo o pedido de declinação de competência para a Justiça Estadual.

3. Irresignado o MPF manejou recurso de apelação visando a reforma da decisão e a remessa dos autos à 2ª CCR para manifestação sobre o conflito. A Quarta Turma do TRF da 1ª Região, por unanimidade, deu provimento ao apelo ministerial, determinando a remessa dos autos ao Procurador-Geral da República, nos termos do art. 28 do CPP.

4. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federativas, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas.

5. O serviço executado pelas Juntas Comerciais, portanto, é, em última análise, serviço federal e que tem como uma das finalidades dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma da lei (artigo 1º, I, da Lei 8.934/94). Quando a Junta Comercial é induzida a registrar um documento que contém informações falsas, acaba por dar uma garantia, uma autenticidade, uma segurança que, na verdade, não existem, o que acarreta um incomensurável prejuízo à credibilidade e confiabilidade do serviço público.

6. A competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor moral, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços registrais de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais teria afetado interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Indústria e Comércio.

7. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

228. Processo : 1.00.000.002406/2012-13 Voto: 2957/2012 Origem: JF/SP

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL.

1. Inquérito policial instaurado para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência.

2. O Procurador da República oficiante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, vislumbrou a possibilidade de oferecer proposta de transação penal, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95.

3. O MM. Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal e remeteu os à 2ª CCR, nos termos do art. 28 do CPP, por analogia, c/c o art. 62, IV, da LC nº 75/93, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos.

4. O agente que opera emissora de rádio, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/ 97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar seqüência à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

229. Processo : 1.21.002.000012/2012-81 Voto: 3010/2012 Origem: PRM/Três Lagoas/MS

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE FRUSTRAÇÃO DE DIREITOS ASSEGURADOS POR LEI TRABALHISTA (CP, ART. 203). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO

TRABALHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. A competência é da Justiça Federal, porque, muito embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, há contrariedade do entendimento por tal interpretação ao disposto no art. 109, VI, da CRFB.

2. A competência para julgar – todos – os crimes contra a organização do trabalho são da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes.

3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

230. Processo : 1.25.005.000077/2012-57 Voto: 3011/2012 Origem: JF/PR

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Crime de descaminho previsto no artigo 334 do Código Penal.

2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV).

3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.

4. Não reincidência delitiva.

5. Aplicável ao caso *sub examine* o princípio da insignificância.

6. Insistência no pedido de arquivamento em relação ao crime de descaminho.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

231. Processo : 1.30.017.000052/2008-78 Voto: 3012/2012 Origem: PRM/São João do Meriti/RJ

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL CRIME DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 337-A). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito por considerar, na presente hipótese, irrisório e irrelevante o objeto jurídico, de forma que até mesmo a sanção mais branda cominada ao delito seria desarrazoada ante a pouca gravidade do fato. Se até no âmbito civil a omissão de recolhimento de tributos em valores irrisórios não constitui ilícito, tanto que não se promove a execução fiscal, com muito maior razão o fato não pode ser considerado ilícito na esfera criminal.

2. Em se tratando de crimes em detrimento da Previdência Social, a aplicação do princípio da insignificância deve ser feita com parcimônia, ante o grau de reprovabilidade de tais condutas que, além de configurar lesão ao patrimônio público, comprometem a higidez de um sistema calcado na participação de futuros beneficiários, em regime de contribuição. Fraudar a Previdência põe em risco a sustentabilidade do mecanismo de seguro social.

3. Não se pode invocar o art. 4º da Portaria MPAS 4.943/99 para fazer incidir o princípio da insignificância, pois tal dispositivo não viabiliza a extinção do crédito tributário, mas mera autorização para o não-ajuizamento de execução, que, no entanto, poderá ser ajuizada, quando o valor do débito ultrapassar o limite indicado. Precedente do STF.

4. Designação de outro Membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

232. Processo : 1. 34.016.000455/2003-73 Voto: 3014 /2012 Origem: JF/SP

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 168-A, § 1º, I, DO CP. DESCONTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE EMPREGADOS SEM EFETUAR O RECOLHIMENTO AOS COFRES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO

DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do delito previsto no art. 168-A, § 1º, I, do CP, em razão do desconto de contribuições previdenciárias por pessoa jurídica de seus empregados sem o devido recolhimento aos cofres da Previdência Social.

2. O arquivamento mostra-se prematuro diante da necessidade de realizar diligências suplementares, de forma a esclarecer referências e condutas constantes nos autos e da possibilidade dos fatos descritos configurarem, ao menos em tese, crime de apropriação indébita previdenciária.

3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do *in dubio pro societate*.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

233. Processo : 1.17.001.000143/2010-39 Voto: 3015/2012 Origem:PRM/Cachoeiro do Itapemirim/ES

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ART. 337-A DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC 75/93). CREDITO TRIBUTARIO CONSTITUIDO POR SENTENÇA TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO. OMISSÃO DE ANOTAÇÃO EM CTPS (ART. 297, § 4º, DO CP). ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA E DA FRAGMENTARIEDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para investigar supostos crimes dos arts. 297, § 4º, e 337-A, I e III, do CP.

2. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito, em razão da aplicabilidade do princípio da insignificância, haja vista o baixo valor do tributo suprimido de R\$ 796,69 (setecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).

3. Os princípios da intervenção mínima e da fragmentariedade restringem-se à escolha dos bens jurídicos tutelados pela norma penal e, por isso, são anteriores à figura típica, o que obsta a continuação da persecução penal, diante do grau de lesividade da conduta praticada além da desproporcionalidade entre o custo do processo e do valor através dele almejado.

4. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

234. Processo : 1.34.006.000003/2012-00 Voto: 2958/2012 Origem: PRM/Guarulhos/SP

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informação. Possível prática dos crimes de ameaças (art. 147 do CP), calúnia (art. 138 do CP) e difamação (art. 139 do CP), perpetrados por policiais estaduais contra particular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

235. Processo : 1.34.001.001249/2012-31 Voto: 2959/2012 Origem: PR/SP

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informação. Apuração de possível crime cibernético. Dispor e utilizar indevidamente, por meio de páginas falsas, fotos e informações de terceiros em *site* de relacionamento. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta e de tratado internacional do qual a República seja parte visando ao combate do ilícito em questão. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
236. Processo : 1.15.000.000125/2012-01 Voto: 2960/2012 Origem: PR/CE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível prática de crime militar (art. 324 do Código Penal Militar). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de aquisição de materiais de manutenção sem prévio procedimento licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade. Competência da Justiça Militar da União, nos termos do art. 124 da CF/88. Atribuição do Ministério Público Militar. Homologação do declínio ao Ministério Público Militar.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
237. Processo : 1.25.015.000215/2011-06 Voto: 2961/2012 Origem: PRM/União da Vitória/PR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Apuração das supostas condutas delituosas previstas nos artigos 312 e 315 do Código Penal. Notícia de possíveis desvio de verbas de Fundação Municipal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Não há alusão a que as verbas tenham origem em programas ou convênios federais. Valores não sujeitos a prestação de contas a Órgão Federal. Inteligência das Súmulas de nº 208 e 209 do STJ. Homologação de declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
238. Processo : 1.34.001.005744/2011-38 Voto: 2962/2012 Origem: PRM/Barreiras/BA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Apuração de possível crime de estelionato contra particular (art. 171 do CP). Suposta obtenção de vantagem ilícita pelos acusados mediante compra e venda de imóvel rural de terceiro. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Não se vislumbra interesse direto da União no feito. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
239. Processo : 1.17.000.000150/2012-11 Voto: 2963/2012 Origem: PR/ES
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Beneficiário teria alienado parte de lote recebido em assentamento do INCRA, sem autorização da autarquia federal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Não caracterização do delito previsto na Lei nº 4.947/66, art. 20. Prejuízo exclusivamente do particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
240. Processo : 1.00.000.002831/2012-11 Voto: 2964/2012 Origem: PR/TO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Inquérito policial. Possível crime de estelionato contra particular (CP, art. 171). Suposta contratação indevida, em instituição financeira privada, de empréstimo em nome da vítima. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Diligências. Não constatação de participação de servidor público federal. Prejuízo suportado exclusivamente por particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
241. Processo : 1.34.001.001203/2011-31 Voto: 2965/2012 Origem: PR/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estupro de vulnerável (CP, art. 217-A). Adolescente revela em sala de bate-papo a ocorrência de possíveis crimes sexuais contra criança, sem a publicação de imagens na *internet*. Revisão de Declínio

(Enunciado n.º 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

242. Processo : 1.30.001.000231/2012-61 Voto: 2966/2012 Origem: PR/RJ

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informações. Possível prática dos crimes de exercício ilegal da medicina, falsificação de documento público e falsidade ideológica (CP, arts. 282, 297 e 299). Notícia de que enfermeira prescreveu medicamentos à paciente em unidade de saúde pertencente à Secretaria Municipal de Saúde. Revisão de declínio (Enunciado n.º 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

243. Processo : 1.33.008.000630/2011-79 Voto: 2967/2012 Origem: PRM/Blumenau/SC

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato na forma tentada (art. 171 c/c art. 14, II, ambos do CP). Revisão de declínio (Enunciado n.º 32). Diligências. Fraude perpetrada sem participação de servidor público federal. Prejuízo suportado exclusivamente por particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MPE.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

244. Processo : 1.17.000.000217/2012-17 Voto: 2968/2012 Origem: PR/ES

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Procedimento administrativo. Possível prática dos crimes previstos nos arts. 250, 262, 329 e 331 do CP. Notícia relatando a ação de manifestantes que teriam interditado rodovia, ateado fogo em pneus e arremessado pedras contra policiais militares. Revisão de declínio (Enunciado n.º 32). Manifestação realizada por descontentamento com a atuação da Polícia Militar. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

245. Processo : 1.34.001.001254/2012-43 Voto: 2969/2012 Origem: PR/SP

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informação. Notícia anônima apontando supostas irregularidades praticadas no âmbito de instituição de natureza privada, consistente em possível desvio de recursos da entidade pelo seu presidente para satisfazer interesses pessoais. Revisão de declínio (Enunciado n.º 32). Diligências. Não há informações nos autos de que tais recursos sejam federais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

246. Processo : 1.22.000.002863/2011-60 Voto: 3013/2012 Origem: PR/MG

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Inquérito policial. Possível crime de apropriação indébita (CP, art. 168), praticado por advogado ao não repassar quantia pertencente ao seu cliente, em razão de ação trabalhista. Revisão de declínio (Enunciado n.º 33). Relação estabelecida de natureza privada. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

247. Processo : 1.31.000.000214/2012-04 Voto: 2970/2012 Origem: PR/RO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de abuso de autoridade (Lei n.º 4.898/65). Supostas irregularidades praticadas por Policial Federal em abordagem feita a motorista. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Não caracterização. Informações contidas nos autos revelam que a ação do agente ocorreu no estrito cumprimento do dever legal, sem qualquer excesso. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
248. Processo : 1.10.000.000141/2012-72 Voto: 2971/2012 Origem: PR/AC
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 29, § 1º, inciso III). Transportar 2 (dois) quilos de carne de animal silvestre (cutia), sem autorização da autoridade competente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O conjunto fático-probatório aponta que a carne seria para saciar a fome do agente ou de sua família. Excludente de ilicitude prevista no art. 37, inciso I, da Lei Ambiental. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
249. Processo : 1.23.000.002213/2011-87 Voto: 2972/2012 Origem: PR/PA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental (art. 29 da Lei nº 9.605/98). Acusada flagrada na posse de 08 (oito) caranguejos da espécie *ucides cordatus* sem finalidade comercial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Afastado o caráter criminoso da conduta. Aplicação dos princípios da intervenção mínima e da fragmentariedade do Direito Penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
250. Processo : 1.14.000.002396/2011-40 Voto: 2973/2012 Origem: PR/BA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de Informação. Supostos crimes previstos nos artigos 325 do CP e 10 da Lei nº 9.296/96. Revisão de Arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Possíveis irregularidades na quebra de dados de interceptação telefônica realizada pela Polícia Federal. Esclarecimentos. Informações contidas nos autos revelam a inexistência de violação da intimidade dos interceptados. Os diálogos foram captados com autorização judicial. Ausência de materialidade delitiva. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
251. Processo : 1.28.000.000067/2009-54 Voto: 2974/2012 Origem: PRR 5ª Região
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de falsificação de documento público (CP, art. 297, § 3º, inciso III). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam ausência de indícios da prática de crime. Ocorrência de mera irregularidade administrativa. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
252. Processo : 1.23.002.000021/2010-35 Voto: 2975/2012 Origem: PRM/Santarém/PA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Apuração de suposta conduta consistente em comercializar espécimes de peixes para uso ornamental em desacordo com a autorização do órgão competente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Conduta apontada pelo órgão fiscalizador não encontra descrição típica na Lei dos Crimes Ambientais, figurando como possível ilícito administrativo (Decreto nº 6.514/08, art. 35). Atipicidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

253. Processo : 1.20.000.000124/2011-16 Voto: 2976/2012 Origem: PR/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Suposta prática de especulação mineral, a qual estaria gerando prejuízo a terceiros de boa fé. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que a empresa apenas oferece parceria para exploração mineral das áreas licenciadas. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
254. Processo : 1.17.001.000027/2011-09 Voto: 2977/2012 Origem: PRM/Cach. do Itapemirim/ES
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Apuração de suposto crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP). Possível constituição de pessoa jurídica em nome de terceiro, sem a sua autorização. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que as pendências constantes da PFN se referem ao período em que o representante era sócio da pessoa jurídica da qual se desvinculou. Inexistência de conduta criminosa a ser apurada no presente procedimento. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
255. Processo : 1.15.000.000070/2012-21 Voto: 2978/2012 Origem: PR/CE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saque indevido de uma parcela de benefício previdenciário após o falecimento da titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de artifício ou ardid. Ausência de má-fé ao se considerar que o saque foi efetivado no mesmo mês da ocorrência do óbito. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
256. Processo : 1.15.000.000089/2012-78 Voto: 2979/2012 Origem: PR/CE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saque indevido de uma parcela de benefício previdenciário após o falecimento da titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de artifício ou ardid. Ausência de má-fé ao se considerar que o saque foi efetivado no mesmo mês da ocorrência do óbito. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
257. Processo : 1.05.000.000115/2012-12 Voto: 2980/2012 Origem: PRR 5ª Região
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Suposto crime de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67). Apuração de possíveis irregularidades na aquisição de máquina de raio-X por município. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
258. Processo : 1.15.000.000743/2009-48 Voto: 2981/2012 Origem: PR/CE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Possível utilização de contrato profissional farmacêutico não vigente para obter Certidão de Regularidade Técnica. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Ausência de suporte probatório mínimo para comprovar a materialidade delitiva. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

259. Processo : 1.22.007.000004/2012-57 Voto: 2982/2012 Origem: PR/MG
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Suspeita de que servidor administrativo da PRF teria se passado por Policial Rodoviário Federal para fazer uso gratuito de ônibus. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que o investigado já foi processado judicialmente pelos mesmos fatos ora tratados (processo nº 0338.05.037554-6). Aplicação do princípio "*ne bis in idem*". Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
260. Processo : 1.20.000.000562/2011-76 Voto: 2983/2012 Origem: PR/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de exploração clandestina de atividade de telecomunicação (art. 183 da Lei nº 9.472/97). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já houve instauração de inquérito policial (IPL nº 308/2011-SR/DPF/SP) referente aos mesmos fatos ora tratados. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
261. Processo : 1.26.000.000804/2011-16 Voto: 2984/2012 Origem: PR/PE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possíveis fraudes em processos licitatórios envolvendo prefeitura e cooperativa (Lei nº 8.666/93). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação nas peças de informação nº 1.26.000.000870/2011-88. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
262. Processo : 1.20.000.001021/2010-84 Voto: 2985/2012 Origem: PR/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de exploração clandestina de atividade de telecomunicação (art. 183 da Lei nº 9.472/97). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já houve instauração de inquérito policial (IPL nº 305/2010) referente aos mesmos fatos ora tratados. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
263. Processo : 1.35.000.000240/2012-85 Voto: 2986/2012 Origem: PR/SE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível tráfico ilícito de drogas (Lei nº 11.343/06). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta. Ausência elementos de informação que justifiquem a atribuição do MPF para a persecução penal. Desnecessidade de remessa dos autos ao MP Estadual, uma vez que já foram remetidas cópias do presente procedimento à Promotoria de Justiça, para que sejam apurados os fatos ora tratados. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
264. Processo : 1.04.004.000720/2009-87 Voto: 2987/2012 Origem: PRR 4ª Região
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre Prefeitura Municipal e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que não houve aprovação do projeto técnico apresentado pela municipalidade, razão pela qual o convênio encontra-se cancelado, sem a liberação de qualquer recurso público. Inexistência de indícios de

- malversação de recursos públicos a justificar o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
265. Processo : 1.04.000.000137/2006-63 Voto: 2988/2012 Origem: PRR 4ª Região
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município pelo Ministério de Desenvolvimento Social de Combate à Fome/Coordenação Geral do Fundo Nacional de Assistência Social, por meio de convênio, cujo objeto é a Execução do Projeto de Modernização de Centros Públicos de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
266. Processo : 1.04.004.000195/2011-14 Voto: 2989/2012 Origem: PRR 4ª Região
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de responsabilidade (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º). Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados a Município pela Caixa Econômica Federal (Programas Sociais do Ministério das Cidades), por meio de convênio. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Apresentação da prestação de contas ao ente concedente, atestando a correta e integral aplicação dos recursos repassados. Cumprimento do objeto do convênio. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
267. Processo : 1.15.000.000279/2012-95 Voto: 2990/2012 Origem: PR/CE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
268. Processo : 1.15.000.001613/2011-47 Voto: 2991/2012 Origem: PR/CE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
269. Processo : 1.25.002.000503/2011-00 Voto: 2992/2012 Origem: PRR 4ª Região
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de desobediência (CP, art. 330). Suposto descumprimento de ordem judicial, que determinou que manifestantes não interrompessem o trânsito de veículos em rodovia federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Não constatação de ciência inequívoca da ordem por quem tinha o dever de cumpri-la, essencial para a configuração do delito. Atipicidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
270. Processo : 1.17.000.000787/2011-18 Voto: 2993/2012 Origem: PR/ES
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo criminal instaurado para acompanhar a regularidade de parcelamento de crédito tributário em razão da prática do crime previsto no art. 168-A, § 1º, inciso I, do CP. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências.

- Informações contidas nos autos revelam que o órgão ministerial requereu o regular prosseguimento da persecução penal pela infringência pelos acusados das regras do parcelamento entabulado com a Receita Federal. Esgotamento do objeto do presente procedimento no âmbito do MPF. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
271. Processo : 1.35.000.000413/2008-89 Voto: 2994/2012 Origem: PR/SE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Possível crime contra ordem tributária (art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam o pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (Lei nº 10.684/03, art. 9º, § 2º). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
272. Processo : 1.17.000.000848/2006-80 Voto: 2995/2012 Origem: PR/ES
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Possível crime contra ordem tributária (arts. 1º, incisos I e II, e 2º, inciso I, da Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam o pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (Lei nº 10.684/03, art. 9º, § 2º). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
273. Processo : 1.19.000.000960/2011-11 Voto: 2996/2012 Origem: PR/MA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito (DL 201/67, art. 1º, inciso VII). Supostas irregularidades na prestação de contas de recursos repassados ao município pela FUNASA. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido em 2002. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
274. Processo : 1.25.015.000011/2012-48 Voto: 2997/2012 Origem: PRM/União da Vitória/PR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º do CP). Acusado recebeu indevidamente prestações assistencial, mesmo após o falecimento do beneficiário. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos no período de fevereiro a junho de 1998. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso III). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
275. Processo : 1.33.002.000027/2012-28 Voto: 2998/2012 Origem: PRM/Chapecó/SC
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de prevaricação (art. 319 do CP). Retardar o cumprimento de decisão judicial, que determinou o fornecimento de medicação para paciente com problema de saúde. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Acusada utilizou-se de todos os recursos ao seu alcance para dar cumprimento à ordem emanada da autoridade judicial, sugerindo, inclusive, a realização de depósito judicial. Inequívoca ausência das elementares “*satisfazer interesse ou sentimento pessoal*”. Atipicidade. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
276. Processo : 1.14.007.000121/2011-10 Voto: 2999/2012 Origem: PRM/Vitória da Conquista/BA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de violação de sigilo funcional (art. 325 do CP). Requerer no exercício da função a juntada de declaração IRPF nos autos de execução fiscal, com a finalidade de impugnar pedido de assistência judiciária gratuita. Revisão de

- arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Informações contidas nos autos revelam a inexistência de repasses de informações sigilosas. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
277. Processo : 1.34.022.000141/2011-00 Voto: 3000/2012 Origem: PRM/Jaú/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A) e apropriação indébita previdenciária (art. 168-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta ainda não configurada (Súmula Vinculante nº 24 do STF). Inexistência de procedimento fiscal ou manifestação de interesse pela Receita Federal. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
278. Processo : 1.20.000.001092/2007-81 Voto: 3001/2012 Origem: PR/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposta prática do crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam a não-constatação de condições degradantes de trabalho. Atipicidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
279. Processo : 1.20.000.000221/2012-81 Voto: 3002/2012 Origem: PR/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC nº 75/93). Particular descumpriu termo de embargo/interdição lavrado por servidor do IBAMA. Cominação de multa pecuniária no âmbito civil. Para a configuração do delito de desobediência, não basta apenas o não cumprimento de uma ordem de servidor público, sendo indispensável que inexista a previsão de sanção específica em caso de seu descumprimento. Atipicidade do fato. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
280. Processo : 1.02.002.000050/2010-27 Voto: 3003/2012 Origem: PRR/2ª REGIÃO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de responsabilidade praticado por prefeito (art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67), em razão de possíveis irregularidades em convênio firmado entre prefeitura e o Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação (FNDE), pela apresentação intempestiva de prestação de contas. Diligências. Esclarecimentos. Pequeno atraso na prestação de contas. Irregularidades sanadas. Ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
281. Processo : 1.14.004.000100/2011-16 Voto: 3004/2012 Origem: PRM/Feira de Santana/BA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII). Omissão no dever de prestar contas de recursos oriundos de convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido em 28/2/2000. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
282. Processo : 1.14.001.000045/2003-84 Voto: 3005/2012 Origem: PRM/Eunápolis/BA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime previsto no art. 93 da Lei nº 8.666/93. Supostas fraudes em procedimento licitatório. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos no período de 2001 a 2004. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, V). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

283. Processo : 1.34.001.001196/2011-77 Voto: 3006/2012 Origem: PR/SP

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informação. Representação particular noticiando comentário de usuário sobre matéria jornalística veiculada no sítio eletrônico UOL, no dia 28/2/2011. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. O suposto comentário não vai além da livre e regular expressão de pensamento. Ausência de qualquer indício da prática de crime. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

284. Processo : 1.29.001.000067/2009-15 Voto: 3007/2012 Origem: PRM/Bagé/RS

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime contra ordem tributária (art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam o pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (Lei nº 10.684/03, art. 9º, § 2º). Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

285. Processo : 1.04.000.001456/2006-96 Voto: 3008/2012 Origem: PRR/ 4ª REGIÃO

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados à município pela Fundação Nacional da Saúde (FUNASA), por meio de convênio, cujo objeto é a execução de melhorias Sanitárias Domiciliares. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

286. Processo : 1.34.006.000240/2009-67 Voto: 3009/2012 Origem: PR/SP

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Procedimento investigatório criminal no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Estado de São Paulo destinado a apurar a prática de infrações funcionais pelo Delegado de Polícia Federal Chefe da Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Guarulhos (DEAIN) durante apuração de incidente, ocorrido em 25/5/2009, no voo nº JJ 8095, da empresa aérea TAM. Apuratório em ordem. Diligências. Informações contidas nos autos revelam a inexistência de conduta funcional irregular. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

Dr. Douglas Fischer

NÃO PADRÃO

287. Processo : 1.34.001.002161/2011-55 Voto: 2958/2012 Origem: 9ª VF CRIMINAL - SP

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÕES. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). PEDOFILIA (ART.241-A do ECA). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA FALTA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE CRIME. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO PREMATURO.

1. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto tem-se como inexistente demonstração *inequívoca*, segura e convincente da ausência de justa causa. Embora as fotos existentes

nos autos não se revelem com conteúdo pedofílico, há indícios – a partir das informações do orkut – que o investigado poderia ter em seu domínio fotos que poderiam caracterizar a infração.

2. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na apuração penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

288. Processo : 1.20.000.000592/2007-04 Voto: 2959/2012 Origem:PR - MT

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 168-A). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PARCELAMENTO DO DÉBITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO-HOMOLOGAÇÃO. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. SOBRESTAMENTO.

1. Em se tratando de crimes em detrimento da Previdência Social, a aplicação do princípio da insignificância deve ser feita com parcimônia, ante o grau de reprovabilidade de tais condutas que, além de configurar lesão ao patrimônio público, comprometem a higidez de um sistema calcado na participação de futuros beneficiários, em regime de contribuição. Fraudar a Previdência põe em risco a sustentabilidade do mecanismo de seguro social.

2. Ressalte-se que os créditos tributários relacionados com as práticas criminosas tiveram sua exigibilidade suspensa com o parcelamento, não se extinguindo a punibilidade antes do total cumprimento da obrigação assumida pelo contribuinte.

3. *“A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo”* (Enunciado nº 19 da 2ª CCR/MPF).

4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para acompanhar o pagamento integral do parcelamento e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

289. Processo : 1.00.000.017099/2011-94 Voto: 2981/ 2011 Origem:PRM – PATOS DE MINAS/MG

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME AMBIENTAL E CRIME DE EXPLORAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA DA UNIÃO SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL (ART. 55 DA LEI Nº 9.605/98 E ART. 2º DA LEI Nº8.176/91). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC nº 75/1993, art. 62, IV). ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO EM RAZÃO DA PENA EM PERSPECTIVA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CÂMARA. PERSECUÇÃO PENAL.

1. Os crimes supostamente praticados datam de 5 de novembro de 2003.

2. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito por falta de interesse de agir devido à prescrição da pretensão punitiva em perspectiva em relação ao crime do art. 2º da Lei nº. 8176/91 e em abstrato em relação ao crime da Lei nº. 9.605/98.

3. O arquivamento mostra-se inapropriado diante da impossibilidade jurídica de aplicação de prescrição antecipada, justificando-se o prosseguimento das investigações. Precedentes do STF, Súmula 438 do STJ e Enunciado nº 28 desta 2ª CCR. Ocorrência da prescrição em abstrato quanto ao delito previsto na Lei 9.605/98.

4. Prosseguimento da persecução penal exclusivamente quanto ao delito da Lei de nº 8.176/91 (se de competência federal for, pois não há manifestação até o presente), ante a não ocorrência de prescrição designado-se outro Membro do Ministério Público para continuar na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

290. Processo : 1.22.006.000243/2010-55 Voto: 2982/2012 Origem: PRM – PATOS DE MINAS/MG

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME AMBIENTAL E CRIME DE EXPLORAÇÃO

DE MATÉRIA-PRIMA DA UNIÃO SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL (ART. 55 DA LEI Nº 9.605/98 E ART. 2º DA LEI Nº8.176/91). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC nº 75/1993, art. 62, IV). ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO EM RAZÃO DA PENA EM PERSPECTIVA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CÂMARA. PERSECUÇÃO PENAL.

1. Os crimes supostamente praticados datam de 19 de novembro de 2002.
2. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito por falta de interesse de agir devido à prescrição da pretensão punitiva em perspectiva.
3. O arquivamento mostra-se inapropriado diante da impossibilidade jurídica de aplicação de prescrição antecipada, justificando-se o prosseguimento das investigações. Precedentes do STF, Súmula 438 do STJ e Enunciado nº 28 desta 2ª CCR. Ocorrência da prescrição em abstrato quanto ao delito previsto na Lei 9.605/98.
4. Prosseguimento da persecução penal exclusivamente quanto ao delito da Lei de nº 8.176/91 (se de competência federal for, pois não há manifestação até o presente), ante a não ocorrência de prescrição designado-se outro Membro do Ministério Público para continuar na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

291. Processo : 1.00.000.002095/2012-92 Voto: 2989/2012 Origem: 2ª VF/ARARAQUARA/SP

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE CONTRABANDO (CP, ART. 334, § 1º, "C"). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS. ARQUIVAMENTO QUANTO AO CONTRABANDO E DECLÍNIO QUANTO À SUPOSTA CONTRAÇÃO PENAL E CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR. COMPETÊNCIA FEDERAL. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PERSECUÇÃO PENAL.

1. O indivíduo que tira proveito da mercadoria introduzida ocultamente no país ou importada fraudulentamente também comete o delito de contrabando, firmando-se, assim, a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito.
2. *In casu*, diante dos elementos colacionados que evidenciam indícios de autoria e materialidade delitativa, impõe-se o prosseguimento da persecução penal, mostrando-se inapropriado o arquivamento do presente feito.
3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

292. Processo : 1.00.000.000359/2012-73 Voto: 2990/2012 Origem: 1ª VF/ARAÇATUBA/SP

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 8.137/90). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28). MPF: ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, VEZ QUE O DELITO SE ENQUADRA EXCLUSIVAMENTE NO ART. 2º DA LEI 8.137/90. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito policial instaurado para apurar a prática, em tese, dos crimes descritos nos arts. 1º e 2º, ambos da Lei nº 8.137/90.
2. O MPF entendeu que a conduta descrita nos autos enquadra-se exclusivamente ao art. 2º, inc. I, da Lei 8.137/90, promovendo o arquivamento em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Discordância da MM.^a Juíza Federal, por visualizar que o fato se amolda ao art. 1º da mesma lei, indeferindo o pedido de arquivamento.
3. O lançamento definitivo do crédito tributário relacionado aos crimes implica reconhecer a presença de indícios da prática do crime descrito no art. 1º da Lei nº 8.137/90, cuja pena máxima em abstrato é de 5 anos de reclusão, cuja prescrição somente ocorrerá após 12 anos contados da data do lançamento definitivo do débito tributário, nos termos do art. 109, III, do Código Penal.
4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

293. Processo : 1.27.000.000127/2012-71 Voto: 2991/2012 Origem: DPF NATAL/RN

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. DOCUMENTO EMITIDO POR ENTIDADE PARTICULAR. COMPETÊNCIA ESTADUAL ISOLADAMENTE VISTO. USO DESSE DOCUMENTO PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO *PARQUET* FEDERAL PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA MATERIALIDADE, TIPICIDADE E AUTORIA DOS DELITOS.

1. Não haveria que se falar na competência da Justiça federal para processamento e julgamento – isoladamente visto - do delito de falsidade ideológica, uma vez que se trata de documento emitido por entidade particular, bem como porque a regulamentação das atividades de investigação particular se dá perante órgãos estaduais.

2. Entretanto, há que se atentar para a prática, em tese, do delito de uso de documento falso. O referido documento foi utilizado perante órgão federal – Polícia Federal –, na tentativa de obtenção de porte de arma de fogo, atraindo a competência federal e portanto a atribuição do MPF para ambos os delitos (Súmula 122, STJ).

3. Voto pela rejeição do pedido de arquivamento, designando-se outro membro do Ministério Público Federal para a prosseguimento da persecução penal, a fim de que se manifeste acerca da materialidade, tipicidade e autoria dos delitos, promovendo, ademais, as diligências que se fizerem necessárias para tanto.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

294. Processo : 1.00.000.002751/2012-57 Voto: 3005/2012 Origem:PR/PR

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA COMPRA DE VEÍCULO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FALSOS. CRIME DESCRITO NO ART. 19 DA LEI Nº 7.492/96. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28). ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Peças de informação instauradas para apurar possível cometimento do crime descrito no art. 19 da Lei nº 7.492/96, em razão da obtenção de financiamento junto a instituição financeira para a compra de veículo, mediante a utilização de documentos falsos.

2. Pedido de arquivamento com base no princípio da insignificância. Discordância do Magistrado.

3. *In casu*, diante dos elementos colacionados que evidenciam a autoria e a materialidade delitiva, impõe-se o prosseguimento da persecução penal, mostrando-se inapropriado o arquivamento do presente feito, ante a inaplicabilidade do princípio da insignificância, haja vista não se poder considerar mínima a ofensividade da conduta ou inexpressiva a lesão jurídica que provoca dentro do contexto social.

4. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

295. Processo : 0.15.000.001320/2002-24 Voto: 3006/2012 Origem:11ª VF/CE

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE GESTÃO TEMERÁRIA (LEI Nº 7492/86, ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). MPF: ARQUIVAMENTO POR FALTA DE JUSTA CAUSA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do delito de gestão temerária de instituição financeira, previsto no art. 4º da Lei nº 7.492/86, pelo recebimento, em dação em pagamento, de um imóvel encravado em área de preservação permanente e, portanto, de valor zero, em razão da impossibilidade do mesmo ser utilizado como loteamento, e outro imóvel supervalorizado.

2. O arquivamento do feito mostra-se prematuro no atual estágio da persecução criminal.

3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

296. Processo : 1.24.000.001523/2011-47 Voto: 3011/2012 Origem:PR/PB

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA (ART. 168-A, CP). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA NEGATIVA DA RECEITA EM APURAR OS VALORES. DELITO FORMAL. NECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO À RECEITA FEDERAL QUE FAÇA A APURAÇÃO.

1. Ao contrário do que registrado, STF *não* assentou que o delito (formal) previsto no art. 168-A do CP necessite exaurimento da esfera administrativa para o início da persecução penal. Houve manifesto equívoco na publicação da ementa do julgado no Agravo Regimental no Inquérito 2.537-GO, que refletia apenas a posição do relator. Tanto é assim que o STF proveu embargos de declaração opostos para o Ministério Público Federal para, nos exatos termos do voto do Ministro Cezar Peluso, assentar que “o *Tribunal deixa claro que não concorda com a tese de que é necessário breve procedimento administrativo para caracterizar o tributo*”. Ulteriormente a este julgado, nova posição do Plenário do STF nos Embargos de Declaração no RHC nº 90.532-CE, assentando que delitos formais não dependem de exaurimento da esfera administrativa para suas configurações.

2. Necessidade de *determinação* à Receita Federal que apure os valores. Voto pela designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

297. Processo : 1.00.000.002405/2012-79 Voto:3022 /2012 Origem:1ª VF-SOROCABA/SP

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. FRAUDE PROCESSUAL (CP, ART. 347). MPF: DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

1. O colega Procurador da República oficiante requereu o declínio de competência em favor da Justiça Estadual de São Paulo/SP, vez que a consumação do delito e a celebração do contrato supostamente simulado deu-se nessa cidade.

2. O Juiz Federal da Seção Judiciária de Sorocaba/SP firmou a competência desse Juízo para processar o feito.

3. Insistência no pedido de declinação de competência por ausência de atribuição do Ministério Público Federal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

298. Processo : 1.00.000.017514/2011-18 Voto: 3023/ 2012 Origem: TRF 3ª REGIÃO

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : AÇÃO PENAL. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. APELAÇÃO CRIMINAL. RAZÕES DE APELAÇÃO OFERECIDAS PERANTE O TRF NA FORMA PRECONIZADA NO ART. 600, § 4º, CPP. PEDIDO DE REMESSA DOS AUTOS À PRM/BAURU PARA OFERTAR AS CONTRARRAZÕES, DE ONDE ORIGINÁRIOS OS AUTOS. SUSCITAÇÃO DE CONFLITO. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

1. O Apelante optou por apresentar suas razões de apelação no segundo grau de jurisdição, nos termos do art. 600, §4º do CPP.

2. A Procuradora Regional suscitada solicitou a remessa dos autos à PRM/BAURU para apresentação das contrarrazões, tendo o Membro da PRM suscitado o conflito de atribuições.

3. Compreensão de que as contrarrazões – se houver compreensão da necessidade e de que o parecer *não* supre sua apresentação - devem ser oferecidas por membro atuante perante o TRF quando o réu apresentar razões na forma preconizada no art. 600, § 4º, CPP.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

299. Processo : 1.00.000.000948/2012-51 Voto: 3024/ 2012 Origem: VF LAJEADO/RS

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006). ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. ARQUIVAMENTO INDIRETO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL NÃO ACOLHIDA PELO MAGISTRADO. INDÍCIOS DE TRANSNACIONALIDADE DA CONDUTA A PRÁTICA DO DELITO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF.

1. A investigação foi iniciada na Justiça Estadual tendo a Magistrada declinado sua

- competência à Justiça Federal, em razão de fortes indícios de transnacionalidade da conduta criminosa.
2. O Membro do MPF, por entender não haver indícios de que a droga apreendida tivesse advindo de origem estrangeira, declinou suas atribuições ao âmbito estadual.
3. Existência de elementos suficientes para caracterização de crime de competência federal.
4. Designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
300. Processo : 1.00.000.017467/2011-02 Voto: 3026/2012 Origem: 1ª VF/ BARRETOS/SP
 Relator : Dr. Douglas Fischer
 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Voto: 5137/2012
 para
 Acórdão
 Ementa : VOTO VENCEDOR. INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PERSECUÇÃO CRIMINAL.
 1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.
 2. Considerando que a pena máxima cominada ao crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97 é superior a 2 (dois) anos, não há que se falar em proposta de transação penal.
 3. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.
- Decisão : Acolhido por maioria o voto da Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Vencido o Relator. Participou da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
301. Processo : 1.29.006.000386/2011-97 Voto: 3036/2012 Origem: PRM-RIO GRANDE/RS
 Relator : Dr. Douglas Fischer
 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Voto: 5138/2012
 para
 Acórdão
 Ementa : VOTO VENCEDOR. PEÇAS DE INFORMAÇÕES. CRIME DE PESCA PROIBIDA (ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.605/1998). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ART. 62, IV). INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. CRIME FORMAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a prática do delito de pesca proibida tipificado no artigo 34 da Lei nº 9.605/98.
 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos aduzindo que a conduta do investigado não seria viável de persecução penal, por entender que apesar da *existência de material voltado à prática da pesca, não foi encontrado nenhum pescado em poder do interessado*.
 3. Da análise do relatório de fiscalização, verifica-se que o investigado foi encontrado fazendo uso rede, conduta que se amolda ao art. 36 da Lei n. 9.605/98, que prevê *equipara à pesca "todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios..."*.
 4. Designação de outro membro para dar prosseguimento à persecução penal.
- Decisão : Vencido o Relator. A Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos irá elaborar o voto-vencedor pelo prosseguimento da persecução penal. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
302. Processo : 1.34.010.000343/2011-82 Voto: 3030/2012 Origem: 1ª VF/ DE BARRETOS/SP
 Relator : Dr. Douglas Fischer
 Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). CRIME DE PATROCÍNIO INFIEL (ART. 355 DO CÓDIGO PENAL). ARQUIVAMENTO FUNDADO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
 1. O Procurador da República requereu o arquivamento do IPL tendo considerado

ausentes indícios mínimos de materialidade suficientes para o prosseguimento da persecução penal.

2. O Juiz Federal indeferiu o pedido por entender que “ a denunciante sequer foi inquirida no curso das investigações” e que existem outras diligências a serem realizadas.

3. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de crime sobre os fatos investigados.

4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

303. Processo : 1.00.000.000482/2012-94 Voto: 3032/2012 Origem:PR/AM

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME DE ESTELIONATO CONTRA INDÍGENA (CP, A RT. 171). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DESTA 2ª CCR). PARECER ANTROPOLÓGICO. CRIME QUE ATINGE NÃO APENAS O INDIVÍDUO, MAS A COMUNIDADE INDÍGENA EM SUA COLETIVIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (CF, ART. 109-XI C/C O ART. 231). NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar crime de estelionato praticado contra indígena no município de Tapauá/AM.

2. O colega Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuição por entender que a “*possível prática de estelionato não guarda relações com a comunidade indígena como um todo, não caracterizando o interesse da União nos fatos narrados.*”

3. Parecer antropológico da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Povos indígenas e outras minorias étnicas) no sentido de que “*o caso trata de valores culturais que podem extrapolar a esfera privada de interesse para atingir a pública, com potencial para lesar um número muito mais amplo de pessoas que os diretamente envolvidos*”, ao principal argumento de que “*os indígenas vítimas de estelionato, a quem se refere este processo, podem ser membros de grupos que partilham lógica econômica e ethos cultural semelhantes ao aqui descrito. Nesse caso, a base de sua organização econômica seria as trocas recíprocas entre parentes, e nela, como vimos, todo e qualquer recurso financeiro tende a ser distribuído e a circular por uma ampla rede de parentes que extrapola a esfera individual, atingindo interesses efetivamente coletivos*”.

4. Portanto, diante de caso que envolve direitos indígenas relacionados à sua cultura e sua organização social, devidamente certificado no caso dos autos, verifica-se a incidência do art. 109-XI, c/c art. 231, ambos da Constituição Federal.

5. Não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

304. Processo : 1.00.000.000382/2012-68 Voto: 3037/2012 Origem:1ª VF DE ARAÇATUBA/SP

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). CRIME AMBIENTAL (ART. 56 DA LEI Nº 9.605/98). OFERECIMENTO DE DENÚNCIA EM RELAÇÃO A DOIS INVESTIGADOS. ARQUIVAMENTO INDIRETO AOS DEMAIS INVESTIGADOS SOB O ARGUMENTO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA DE DESCARREGAR/RECEBER O CIGARRO TRANSPORTADO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. ARQUIVAMENTO PREMATURO.

1. O Procurador da República requereu o arquivamento do inquérito em relação a alguns investigados por entender que as condutas desses por si só não caracterizaram o tipo previsto no art. 56 da Lei de Crimes Ambientais.

2. O Juiz Federal indeferiu o pedido por entender que “ existem indícios suficientes de autoria e materialidade a embasar o oferecimento da denuncia *in casu*”.

3. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto, inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de participação dos outros investigados não denunciados. Desse modo, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.

4. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas,

deve-se dar prosseguimento à persecução penal. Precedentes.

5. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

305. Processo : 1.00.000.000486/2012-72 Voto: 3040 / 2012 Origem:2ª VF-JUIZ DE FORA/MG

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ARTIGO 28 DO CPP. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI 8.137/90, ART. 2º, II). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS INFERIORES A R\$ 10.000,00. MPF: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito policial instaurado a partir de representação fiscal para fins penais, a qual noticia a possível ocorrência de crime contra a ordem tributária previsto no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90.

2. Pedido de arquivamento ao argumento de que a conduta seria atípica em face ao princípio da insignificância, haja vista o baixo valor do tributo suprimido, inferior ao estipulado pela legislação como limite para a cobrança fiscal (R\$ 10.000,00 – art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 11.033/2004).

3. Mesmo que o crédito tributário constituído seja inferior a R\$ 10.000,00, o Estado continua efetuando a “cobrança” dos valores, porém, na esfera administrativa, conforme reconhecido há muito pelos órgãos competentes. Assim, não há como preponderar o entendimento de que valores abaixo de R\$ 10.000,00 são insignificantes penalmente porque não cobrados judicialmente, porquanto apenas momentaneamente não são cobrados.

4. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

306. Processo : 1.30.001.005495/2011-20 Voto: 3041 /2012 Origem:PR - RIO DE JANEIRO

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÕES. SUPOSTO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE SELO PÚBLICO, PREVISTO NO ARTS. 296 DO CÓDIGO PENAL, PARA FINS DE USO EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE VINCULADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de peças de informações instaurada para apurar a ocorrência do crime de falsificação e uso de selo público utilizado perante junta comercial.

2. A colega Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.

3. Esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público vinha se manifestando pela competência da Justiça Estadual para apurar crimes praticados em detrimento das Juntas Comerciais.

4. Contudo, a partir de uma reflexão mais detida sobre a questão, firmou-se interpretação no sentido de reconhecer a competência da Justiça Federal para processar e julgar os crimes desta natureza praticados em desfavor das Juntas Comerciais e, conseqüentemente, a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

5. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federativas, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas (CAMPINHO;2006:342). Precedentes jurisprudenciais (RCCR 200743000008456, TRF1 - QUARTA TURMA, DJ DATA:18/01/2008; HC 200905000897297, TRF5 - Quarta Turma, DJE – Data::12/11/2009).

6. Sob este aspecto, cabe enfatizar, ainda, que a competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades

previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor moral, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços registrais de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais teria afetado interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Indústria e Comércio.

7. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

307. Processo : 1.29.001.000066/2009-62 Voto: 3044 / 2012 Origem:PR - RIO GRANDE DO SUL

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI 8.137/90, ART. 2º, II). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS INFERIORES A R\$ 10.000,00. MPF: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Peça Informativa Criminal instaurada a partir de representação fiscal para fins penais, a qual notícia a possível ocorrência de crime contra a ordem tributária previsto no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90.

2. Pedido de arquivamento ao argumento de que a conduta seria atípica em face ao princípio da insignificância, haja vista o baixo valor do tributo suprimido, inferior ao estipulado pela legislação como limite para a cobrança fiscal (R\$ 10.000,00 – art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 11.033/2004).

3. Mesmo que o crédito tributário constituído seja inferior a R\$ 10.000,00, o Estado continua efetuando a “cobrança” dos valores, porém, na esfera administrativa, conforme reconhecido há muito pelos órgãos competentes. Assim, não há como preponderar o entendimento de que valores abaixo de R\$ 10.000,00 são insignificantes penalmente porque não cobrados judicialmente, porquanto apenas momentaneamente não são cobrados.

4. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

308. Processo : 1.00.000.001348/2012-19 Voto: 3045/ 2012 Origem:VF- APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO DE ESTELIONATO MAJORADO (CP, ART. 171, § 3º, ART. 29). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28). INSERÇÃO INDEVIDA DADOS JUNTO AO INSS QUE VIABILIZARAM A PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO EM RAZÃO DA PENA EM PERSPECTIVA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. FATO OCORRIDO EM MAIO/1999. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CÂMARA. EXCEPCIONALIDADE DO CASO CONCRETO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Inquérito policial instaurado para apurar suposto crime de estelionato contra o INSS, consistente na qualificação indevida como contribuinte autônomo, ao invés de facultativo, o que gerou a percepção indevida de benefício previdenciário.

2. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito devido à prescrição da pretensão punitiva em perspectiva. O magistrado discordou do pedido.

3. Excepcionalidade do caso. Insistência do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

309. Processo : 1.29.007.000065/2012-63 Voto: 2960/2012 Origem:PRM-SANTA CRUZ DO SUL/RS

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Peças de Informação. Denúncia anônima. Suposto crime contra a ordem econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 8.137/90, arts. 4º e 7º). Revisão de Declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Grupo de advogados que estariam obtendo listagem, junto à agência do Banco do Brasil, com nomes de aplicadores que teriam direito a executarem a referida instituição bancária, em decorrência de Ação Civil Pública, e os incentivavam a promover as devidas execuções. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição

- do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
310. Processo : 1.34.001.001050/2012-11 Voto: 2961/2012 Origem:PR/SP
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Denúncia anônima. Suposta prática de crime de maus-tratos a animais (art. 32 da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Vídeo publicado em site da *internet*. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
311. Processo : 1.22.014.000009/2012-91 Voto: 2962/2012 Origem:PRM-SÃO JOÃO DEL REI/MG
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Supostas irregularidades praticadas por membros da diretoria de sindicato. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
312. Processo : 1.00.000.002096/2012-37 Voto: 2963/2012 Origem:PR - MG
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Inquérito Policial. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 29, § 1º, III). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Apuração da conduta decorrente da apreensão de aves em cativeiro. Diligências. Aves encontradas que não se encontram entre as espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
313. Processo : 1.34.010.000088/2012-59 Voto: 2964/2012 Origem:PRM – RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informações. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Apreensão de duas cédulas falsas em poder do investigado. Laudo pericial que concluiu tratar-se de falsificação grosseira. Aplicação da Súmula nº 73 do STJ. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
314. Processo : 1.34.012.000140/2012-57 Voto: 2971/ 2012 Origem:PR - SP
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Representação narrando possível prática de crimes contra a honra e ameaça (CP, arts. 139, 140 e 147). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Suposto recebimento de cartas anônimas com conteúdo ameaçador e com fatos que denigrem a integridade moral do representante. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação de declínio de atribuições.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
315. Processo : 1.30.001.000335/2012-75 Voto: 2972/2012 Origem:PR - RJ
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Denúncia anônima. Suposto crime contra relações de consumo (Lei nº 8.137/90, art. 7º, VII). Notícia da existência de endereço eletrônico no qual estariam sendo agenciadas empregadas domésticas para prestação de serviços em residências, porém, quando da efetiva contratação, a doméstica teria que assinar termo no qual se obrigava a repassar 20% de seu salário para o agenciador. Ausência de elementos de

- informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
316. Processo : 1.33.002.000002/2012-24 Voto: 2973/2012 Origem:PRM-CHAPECÓ/SC
 Relator : Dr. Douglas Fischer
 Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto estelionato (art. 171, do CP) consistente na cobrança, por funcionários de hospital privado, do “teste da orelhinha”. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Dispõe a Lei nº 12.303/2010 que “*é obrigatória a realização gratuita do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências*”. Como o estelionato se trata de delito material (diferentemente da concussão e da corrupção), o bem jurídico tutelado é o patrimônio da vítima, no caso o particular. Ademais, os autores também são vinculados à hospital privado. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução Penal. Homologação do declínio.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
317. Processo : 1.19.000.000124/2012-18 Voto: 2975/ 2012 Origem:PR - MA
 Relator : Dr. Douglas Fischer
 Ementa : Peças de Informações. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Notícia de que policial militar estaria “de 6 em 6 meses com carros novos”, o que seria incompatível com a renda normal de policial. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
318. Processo : 1.30.001.006291/2011-14 Voto: 2976/ 2012 Origem: PR - RJ
 Relator : Dr. Douglas Fischer
 Ementa : Peças de Informações. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Apuração da conduta de tentativa de estelionato em desfavor de pessoa natural (comunicação procedência de ação judicial, mas com depósito prévio). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
319. Processo : 1.25.002.001814/2011-88 Voto: 2984/2012 Origem:PRM-CASCADEL/PR
 Relator : Dr. Douglas Fischer
 Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Possível prática de crime de violação de direitos autorais (CP, art. 184, § 2º). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Mídias dos tipos CD's e DVD's inautênticas e gravadas sem autorização dos titulares dos direitos autorais. Não demonstração da internacionalidade da conduta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
320. Processo : 1.34.001.001192/2011-99 Voto: 3000/2012 Origem:PR/SP
 Relator : Dr. Douglas Fischer
 Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato em detrimento de particular (art. 171 do CP). Possível golpe conhecido como “pirâmide”, por meio de correio eletrônico e de sítios da *internet*, para auferir lucro ilícito. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
321. Processo : 1.34.001.007415/2011-21 Voto: 3001/2012 Origem:PR/SP
 Relator : Dr. Douglas Fischer

- Ementa :Peças de Informação. Suposta prática de crime ambiental (art. 38 da Lei nº 9.605/98) e de corrupção ativa (art. 333, do CP), consistente em aterrar área de preservação permanente e efetuar pagamentos indevidos a autoridades da Polícia Militar de município, onde se localiza sede de empresa. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
322. Processo :1.34.001.000466/2012-11 Voto: 3002/2012 Origem:PR/SP
Relator :Dr. Douglas Fischer
Ementa :Peças de Informação. Suposto crime de estelionato (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Fraude na transferência de conta bancária para o recebimento de benefício previdenciário de segurado do INSS. Saque fraudulento e contratação de empréstimo consignado ocorrido em agência de instituição financeira privada. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
323. Processo :1.15.000.002197/2011-02 Voto: 3003/2012 Origem:PR/CE
Relator :Dr. Douglas Fischer
Ementa :Procedimento Administrativo. Suposta prática de crime ambiental (art. 64, da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, da 2ª CCR). Edificação em área de preservação permanente, nas margens de lagoa que divide municípios. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
324. Processo :1.33.001.000356/2011-06 Voto: 3004/2012 Origem:PRM-RIO DO SUL/SC
Relator :Dr. Douglas Fischer
Ementa :Procedimento Administrativo. Suposto crime de estelionato (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, da 2ª CCR). Cobrança indevida de frete no momento da entrega de mercadoria, cujo pagamento já havia sido realizado quando da efetuação da compra em sítio eletrônico. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
325. Processo :1.20.000.000204/2012-44 Voto: 3007/2012 Origem:PR/MT
Relator :Dr. Douglas Fischer
Ementa :Peças de Informação. Suposto crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 70). Criação de gado em parte de área embargada, sem autorização do órgão ambiental competente (Secretaria Estadual de Meio Ambiente). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
326. Processo :1.34.001.007663/2011-72 Voto: 3010/2012 Origem:PR/SP
Relator :Dr. Douglas Fischer
Ementa :Peças de Informações. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Notícia de possíveis crimes desvios de verbas públicas e fraudes em licitação em desfavor do Exército, da Marinha e da Força Aérea Brasileira, supostamente praticados por Generais e por ocupantes de outros níveis hierárquicos das Forças Armadas. Denúncia apócrifa remetida por correios. Narrativas gerais, porém relatando delitos que, em tese, estão previstos no CPM. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal, pelo menos até o presente momento. Homologação do

- declínio de atribuições ao Ministério Público Militar sediado em Brasília (prerrogativa de função dos Generais perante ao STM), com cópia à PJM/SP.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
327. Processo : 1.20.002.000013/2011-81 Voto: 3017/2012 Origem:PRM–SINOP/MT
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Inquérito Policial. Supostos crimes de ameaça, de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e invasão de terras, perpetrados por integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Área objeto da invasão não pertence a projeto de assentamento da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
328. Processo : 1.30.001.000479/2012-21 Voto: 3018/2012 Origem:PR/RJ
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Denúncia anônima por meio eletrônico. Suposta prática de plágio. Notícia de que, diariamente, imagens e conteúdos são copiados de determinado sítio da internet, por terceiro. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
329. Processo : 1.25.006.001480/2011-11 Voto: 3019/2012 Origem:PRM-MARINGÁ/PR
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Supostas irregularidades em procedimento licitatório de transporte coletivo e em repasse de verbas de município. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de lisura em licitações que renovaram concessão de exploração de transporte coletivo e repasse de verbas municipais efetivados sem transparência. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
330. Processo : 1.17.001.000038/2012-61 Voto: 3021/2012 Origem:PRM-CACH. ITAPEMIRIM/ES
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Denúncia anônima via *internet*. Suposta recusa, por parte de médica plantonista, em prestar atendimento a criança em pronto-socorro de hospital municipal. Inexistência de repasse de recursos federais que justifiquem o interesse da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
331. Processo : 1.00.000.000960/2012-66 Voto: 3025/ 2012 Origem:PRM/ ILHÉUS - BA
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informações. Violação de direitos autorais (art. 184 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo investigado ao expor em sítio da internet cópia de jogos para a venda sem autorização. Apreensão de disco rígido. Relatório pericial não achou conteúdo ilícito. Existência de processo tramitando na esfera Estadual sobre os mesmos fatos. Necessidade de reunião dos autos para que sejam juntados todos os dados das investigações. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
332. Processo : 1.34.001.001437/2012-69 Voto: 3033/2012 Origem:PR/SP
Relator : Dr. Douglas Fischer

- Ementa :Peças de Informação. Suposto crime ambiental consistente na prática de maus tratos a animal doméstico (Lei 9.605/98, art. 32). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Compete à Justiça Comum estadual processar e julgar a crueldade praticada contra animal doméstico de propriedade particular. Precedentes do STF (CC 24.975/RS, DJ 24/05/1999). Ausência de elementos de informação que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
333. Processo :1.34.001.005797/2011-59 Voto: 3034/2012 Origem:PR/SP
 Relator :Dr. Douglas Fischer
 Ementa :Peças de Informação. Possível crime de preconceito e discriminação (artigo 20, caput, da Lei nº 7.716/89). Revisão de declínio (Enunciado no 32 da 2ª CCR). Veiculação de conteúdo pela *internet*, por meio do *site Youtube*, criticando o programa governamental de saúde pública para instituição de cirurgia de transgenitalização. Tipo penal que não abrange condutas discriminatórias em relação aos homossexuais. Conduta que pode caracterizar incitação ao crime (art. 286 do Código Penal). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
334. Processo :1.34.001.005107/2011-61 Voto: 3042/2012 Origem:PR - SÃO PAULO
 Relator :Dr. Douglas Fischer
 Ementa :PEÇAS DE INFORMAÇÕES. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 – 2ª CCR). CONDUTA CONSISTENTE NA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IRPF JÁ FALECIDA. DECLÍNIO FUNDADO NA INEXISTÊNCIA DE CRIME DE NATUREZA FEDERAL EM FACE DA AUSÊNCIA DE IMPOSTOS A SEREM RESTITUÍDOS DECORRENTES DA DECLARAÇÃO APRESENTADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO DE CAPAZES A JUSTIFICAR – ATÉ O PRESENTE MOMENTO A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
335. Processo :1.13.000.000269/2007-67 Voto:3043/ 2012 Origem:PR - AMAZONAS
 Relator :Dr. Douglas Fischer
 Ementa :Processo Administrativo. Crimes ambientais (Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Apuração da suposta prática de vários crimes ambientais comunicados pelo INCRA e associação de moradores decorrentes de possível ocupação irregular de propriedade de pessoa jurídica em área pertence à União. Diligências. Perícia que não constatou sobreposição entre o imóvel questionado e áreas de domínio da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
336. Processo :1.30.001.005029/2011-44 Voto: 3039/ 2012 Origem:PR- RIO DE JANEIRO
 Relator :Dr. Douglas Fischer
 Ementa :Peças de informações. Crime de Abuso de autoridade (Lei nº 4.898/1965). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Apuração de possíveis irregularidades praticadas por subsecretário municipal em perseguição a servidor municipal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
- HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES**
337. Processo :1.00.000.002975/2012-69 Voto: 3046/2012 Origem:PRM-SANTARÉM/PA
 Relator :Dr. Douglas Fischer
 Ementa :Inquérito Policial. Apuração do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (Lei nº 10.826/2003, art. 14). Revisão de Declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Apreensão de

- arma de fogo municada, com numeração raspada, descartada por indivíduo não identificado. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Federal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
338. Processo : 1.17.000.000221/2012-77 Voto: 3047/2012 Origem: PR/ES
 Relator : Dr. Douglas Fischer
 Ementa : Procedimento Administrativo. Supostas irregularidades em procedimento licitatório por parte de prefeitura municipal, para promoção de festas e eventos. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de indícios de que os supostos desvios de verbas tenham tido como objeto recursos repassados pela União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
339. Processo : 1.25.006.000129/2012-85 Voto: 3048/2012 Origem: PRM-MARINGÁ/PR
 Relator : Dr. Douglas Fischer
 Ementa : Peças de Informação. Suposto crime ambiental consistente na prática de maus tratos a animal doméstico (Lei 9.605/98, art. 32). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Compete à Justiça Comum estadual processar e julgar a crueldade praticada contra animal doméstico de propriedade particular. Precedentes do STF (CC 24.975/RS, DJ 24/05/1999). Ausência de elementos de informação que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
340. Processo : 1.23.000.002412/2011-95 Voto: 3049/2012 Origem: PR/PA
 Relator : Dr. Douglas Fischer
 Ementa : Peças de Informação. Crimes ambientais (Lei nº 9.605/98, art. 46). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA), operacionalizado por órgão estadual (SEMA/PA) e apresentação de informação enganosa na concessão florestal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
341. Processo : 1.30.009.000015/2012-45 Voto: 3054/2012 Origem: PRM-MACAÉ/RJ
 Relator : Dr. Douglas Fischer
 Ementa : Peças de informações. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 56). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Apuração da suposta conduta de transportar carga considerada perigosa sem legenda indicativa do conteúdo de sua carga. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
- HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
342. Processo : 1.34.001.005236/2011-50 Voto: 2999/2012 Origem: PR/SP
 Relator : Dr. Douglas Fischer
 Ementa : Peças de Informação. Supostos crimes contra a ordem tributária (Art. 1º da Lei 8.137/90) e de estelionato (CP, art. 171). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV) e de declínio de atribuições (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de crédito tributário definitivamente constituído. Envio de cópia dos autos à Delegacia da Receita Federal. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Homologação do arquivamento. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal no tocante ao crime de estelionato, consistente na apropriação indevida de quantias referentes a precatórios de associados de escritório

de advocacia. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

343. Processo : 1.23.001.000342/2011-21 Voto: 2965/2012 Origem:PRM-MARABÁ/PA
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto desvio de recursos federais oriundos de programa de incentivo fiscal gerido pelo Fundo de Investimento da Amazônia – FINAM, praticado pelos representantes legais de empresa privada (art. 20 da Lei nº 7.492/86 e 2º, IV, da Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos no período compreendido entre 01/01/1983 e 18/07/1989, ou seja, há mais de 20 (vinte) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, do CP). Homologação do arquivamento. Remessa dos autos à 5ª CCR para revisão no âmbito de suas atribuições.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
344. Processo : 1.03.000.001014/2010-63 Voto: 2966/2012 Origem:PRM-OURINHOS/SP
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de supostas irregularidades na administração de verbas públicas (DL 201/67, art. 1º, III). Convênio firmado entre o Ministério da Saúde e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Prestação de contas aprovadas. Inexistência de infração penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
345. Processo : 1.23.000.000852/2010-27 Voto: 2967/2012 Origem:PR - PARÁ
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crime contra o sistema financeiro (art. 20 da Lei nº. 7.492/86). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar a possível prática de aplicação financeira diversa da pactuada. Fatos datados de 1995. IPL tratando do mesmo fato já foi objeto de arquivamento perante a Justiça. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
346. Processo : 1.20.000.001016/200776 Voto: 2968/2012 Origem:PR - DF
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Inquérito Civil Público. Incitação ao crime (art. 286 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar a a conduta de confecção por órgão da União de manual de instruções sobre rádios comunitárias. Incitação expressa à criação de rádios clandestinas. Fatos datados de 1999. Ocorrência de prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
347. Processo : 1.17.000.001629/2009-61 Voto: 2969/2012 Origem:PR- ES
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de contrabando (art. 334 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar a possível prática de contrabando. Apuração em outro feito. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
348. Processo : 1.28.000.000440/2010-19 Voto: 2970/2012 Origem:PR - RN
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Inquérito Civil Público. Crimes de responsabilidade (art. 1º, I, do Decreto-Lei nº. 201/67) e licitatório (art. 90 da lei nº. 8.666/93). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração de suposto fracionamento de objeto licitatório e possível desvio de verbas

- públicas federais decorrentes de convênio. Homologação do certame licitatório em 24/05/2003. Data do último pagamento repassado à empresa em 28/07/2003. Todos investigados maiores de 70 anos. Ocorrência de prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato, art. 109 c/c 115 do CP. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
349. Processo : 1.17.001.000064/2011-17 Voto: 2977/ 2012 Origem:PRM – CACH.DE ITAPEMIRIM/ES
 Relator : Dr. Douglas Fischer
 Ementa : Peças de Informações. Crime de falsificação de documento público (art. 297 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração de suposta clonagem de cadastro de pessoa física. Diligências. Possível erro de cadastramento do CPF junto ao sistema RENAJUD. Ausência de indícios mínimos da prática de crime. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
350. Processo : 1.04.000.000109/2006-46 Voto: 2979/ 2012 Origem:PRR – 4ª REGIÃO
 Relator : Dr. Douglas Fischer
 Ementa : Procedimento Administrativo. Acompanhamento de convênio firmado entre a União e Município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Objeto finalizado. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crimes. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
351. Processo : 1.04.004.000376/2009-26 Voto: 2985/2012 Origem:PRR - 4ª REGIÃO
 Relator : Dr. Douglas Fischer
 Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundação Nacional de Saúde e Município. Prestação de contas aprovadas. Objeto do convênio atingido. Ausência de indícios de crimes. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
352. Processo : 1.23.003.000360/2011-92 Voto: 2986/2012 Origem:PRM-ALTAMIRA/PA
 Relator : Dr. Douglas Fischer
 Ementa : Peças de Informação. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 34). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Investigado que adentrou em unidade de conservação federal portando instrumentos próprios para pesca (13 varas de pesca com carretel e 4 caixas contendo petrechos de pesca), sem licença da autoridade competente. Não caracterização, porquanto o auto de infração lavrado pelo ICMBio não indica a apreensão de peixes em poder do investigado nem a realização de atos tendentes à pesca salvo o porte das varas. Configurada apenas a fase dos atos preparatórios. Eventual posse de petrechos para pesca em Área de Conservação não é suficiente para aperfeiçoar a conduta prevista no aludido dispositivo legal. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
353. Processo : 1.30.002.000176/2011-18 Voto: 2987/2012 Origem:RM-CAMP. GOYTACAZES/RJ
 Relator : Dr. Douglas Fischer
 Ementa : Peças de Informação. Dúvida de cidadã em como adquirir imóvel por meio do Programa do Governo Federal “Minha Casa, Minha Vida”, uma vez que os valores do sinal e das prestações ultrapassam a renda familiar e que, em tese, difere do anunciado pelo programa. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Os fatos noticiados não repercutem nas atribuições do Ministério Público. Atipicidade no âmbito criminal. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
354. Processo : 1.31.001.000263/2010-67 Voto: 2988/2012 Origem:PRM-JI-PARANÁ/RO
 Relator : Dr. Douglas Fischer
 Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de Abuso de autoridade (Lei nº 4.898/1965). Revisão

de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar possível abuso de autoridade cometido por policiais durante escolta de preso, por ter sido conduzido algemado. Diligências. O transporte do preso, algemado com as mãos para a frente, justificou-se pelo fato de o mesmo ser policial rodoviário federal e, portanto, conhecer técnicas de defesa pessoal e de manuseio de armas, além de estar respondendo por delitos violentos e graves. Ausência de indícios mínimos da prática de crime. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

355. Processo : 1.12.000.001017/2011-79 Voto: 2992/2012 Origem:PR/AP

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Peças de Informação. Suposta prática do crime previsto no artigo 10, da Lei nº 7.347/1985 (Omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da Ação Civil). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de indícios dos elementos objetivos e subjetivos do tipo. Atipicidade. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

356. Processo : 1.00.000.002744/2012-55 Voto: 2993/2012 Origem:PRM-NITERÓI/RJ

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Procedimento Administrativo. Notícia veiculada em jornal, encaminhada em forma de representação, acerca de superlotação de presídios. Inexistência de unidade prisional federal no Município de Niterói/RJ. Remessa de cópia da matéria ao Ministério Público Estadual. Ausência de providências a serem tomadas no âmbito do MPF. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

357. Processo : 1.32.000.000192/2011-56 Voto: 2994/2012 Origem:PR/RR

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crime ambiental previsto no art. 29 da Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Apreensão de jabuti vivo, em boas condições, em poder do investigado, sem a devida permissão da autoridade competente. Espécie não ameaçada de extinção. O auto de infração e o relatório de fiscalização não trazem dados necessários para a qualificação do investigado. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

358. Processo : 1.25.002.002832/2009-62 Voto: 2995/2012 Origem:PRM-CASCADEL/PR

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Peças de Informação. Uso indevido de CNPJ de pessoa jurídica, na prática de delito de descaminho, o qual ensejou autuação da referida empresa pela Receita Federal. Reconhecimento, pela Receita Federal, de que as mercadorias apreendidas não são de propriedade da empresa autuada. Declarada nulidade do auto de infração. Ausência de justa causa para prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

359. Processo : 1.12.000.000403/2011-43 Voto: 2996/2012 Origem:PR/AP

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Peças de Informação. Infração ambiental (Lei nº 9.605/98, arts. 60 e 70). Ausência de inscrição em cadastro técnico federal para fabricação de gelo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Aplicação e quitação de multa. *In casu*, percebe-se que a conduta investigada, embora se subsuma a tipo penal previsto na Lei nº 9.605/98, não causou prejuízo significativo ao meio ambiente. Desproporcional a imposição de pena privativa de liberdade, uma vez que - não obstante o desvalor da ação, a lesão ao bem jurídico tutelado é inexpressiva. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

360. Processo : 1.11.000.001264/2009-98 Voto: 2997/2012 Origem:PRE/AL
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Suposta prática de crime eleitoral, consistente em doação superior ao limite imposto pela legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 81, § 1º). Inexistência de qualquer indício de ilicitude. Inviabilidade do prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
361. Processo : 1.11.001.000117/2009-91 Voto: 2998/2012 Origem:PRM - CASCAVEL/PR
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (Artigo 168-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
362. Processo : 1.00.000.002818/2012-53 Voto: 3008/2012 Origem:PRM-ARAPIRACA/AL
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Procedimento Administrativo. Possível fraude à execução (CP, art. 179). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia de venda de bem que seria penhorado, após decisão em processo de execução. Delito de ação penal privada, que se procede mediante queixa. Carência de legitimidade ativa do Ministério Público Federal para deflagrar ação penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
363. Processo : 1.01.004.000289/2010-14 Voto: 3009/2012 Origem:PRR-1ª REGIÃO
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Procedimento Administrativo Criminal. Apropriação Indébita Previdenciária. Art. 168-A, §1º, I, do Código Penal. Representação instaurada a partir de notificação do Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Município de Vitorino Freire/MA. Ausência de comprovantes do recolhimento de contribuições patronais. Nos Discriminativos Analíticos dos Débitos, constata-se a falta de recolhimento *apenas das contribuições patronais*, o que é corroborado pelas declarações do Auditor Fiscal. Atipicidade da conduta.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
364. Processo : 0.15.000.000481/2004-62 Voto: 3012/2012 Origem:PRR5ª - REGIÃO
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Procedimento Administrativo. Representação fiscal. Possível prática de delito tributário de natureza material praticado na administração de universidade por pessoa que exerce atualmente mandato de Deputado Estadual. Valores na ordem de mais de dez milhões de reais. Inúmeros recursos na esfera administrativa e crédito tributário relacionado com as práticas criminosas ainda não constituído definitivamente. Ôbice de persecução penal face ao contido na SV 24/STF. Impossibilidade de denúncia, salvo após o exaurimento da esfera administrativa, pois é entendimento do STF que o delito só se consuma com esse marco temporal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
365. Processo : 1.26.000.002409/2011-60 Voto: 3013/2012 Origem:PR/PE
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de abuso de autoridade e tortura cometidos por policiais ferroviários federais. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
366. Processo : 1.19.000.000314/2012-27 Voto: 3014/2012 Origem:PR/MA

- Relator :Dr. Douglas Fischer
 Ementa :Procedimento Administrativo. Supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo FNDE a município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Matéria já tratada em outro procedimento, no âmbito do Ministério Público Federal. Aplicação do princípio “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
367. Processo :1.25.001.000017/2012-74 Voto: 3015/2012 Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
 Relator :Dr. Douglas Fischer
 Ementa :Peças de Informação. Suposto crime de descaminho (art. 334 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de materialidade delitiva em razão do roubo dos veículos que transportavam as mercadorias de origem estrangeira, ocorrido quando os investigados retornavam da fronteira com o Paraguai. Homologação do arquivamento.
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
368. Processo :1.25.001.000070/2011-94 Voto: 3016/2012 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO/PR
 Relator :Dr. Douglas Fischer
 Ementa :Peças de Informação. Possível crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Inexistência de crédito tributário definitivamente constituído. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Homologação do arquivamento.
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
369. Processo :1.31.001.000203/2009-19 Voto: 3020/2012 Origem: PRM-JI-PARANÁ/RO
 Relator :Dr. Douglas Fischer
 Ementa :Peças de Informação. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, arts. 39 e 40). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Apreensão de madeira no interior da reserva indígena Rio Mequéns. Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
370. Processo :1.17.003.000057/2011-97 Voto: 3027/ 2012 Origem: PRM/SÃO MATEUS/ES
 Relator :Dr. Douglas Fischer
 Ementa :Procedimento Administrativo. Crime de prevaricação (art. 319 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração de suposta prática de prevaricação por Delegado da Polícia Federal ao deixar de realizar prontamente ato de interceptação telefônica. Diligências. Ausência de indícios de retardamento injustificado da prática ato de interceptação. Homologação do arquivamento.
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
371. Processo :1.04.004.000673/2009-71 Voto: 3028/ 2012 Origem: PRR-4ª REGIÃO
 Relator :Dr. Douglas Fischer
 Ementa :Procedimento Administrativo. Acompanhamento de convênio firmado entre a União e Município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Objeto finalizado. Parecer acerca da obra. Prestação de contas encaminhadas no prazo aguardando a análise. Ausência de indícios de crimes. Homologação do arquivamento.
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
372. Processo :1.35.000.001730/2011-18 Voto: 3031/ 2012 Origem:PR/SE
 Relator :Dr. Douglas Fischer
 Ementa :Peças de Informações. Crime de Estelionato (art. 171 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia de suposta tentativa de obtenção de vantagem indevida em processo judicial. Possível “estelionato judicial”. Atipicidade da conduta no caso concreto . Homologação do arquivamento.
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

373. Processo : 1.20.001.000149/2011-00 Voto: 3035/2012 Origem:PR/MT
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime Licitatório (Lei nº 8.666/93, art. 90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Frustração do caráter competitivo das licitações, ante evidência de que a assinatura de contrato entre empresa e município se deu antes da abertura das propostas. Fato ocorrido no ano de 2002. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
374. Processo : 1.19.000.000984/2011-62 Voto: 3038/ 2012 Origem:PR - MARANHÃO
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Crime Ambiental (Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Lavratura de auto de infração em face de empresa que apresentou que supostamente apresentou informação divergente em sistema oficial de controle do IBAMA. Diligências. Constatação pelo IBAMA em relatório de fiscalização de ocorrência apenas de irregularidades administrativas formais. Ilícito meramente administrativo. Atipicidade da conduta de âmbito criminal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
375. Processo : 1.25.009.000813/2011-56 Voto: 3050/2012 Origem:PRM-UMUARAMA/PR
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Procedimento Administrativo. Notícia de ocorrência de desentendimento entre indígenas e militares na região de Guaíra/PR. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Matéria já tratada em inquérito policial militar, já concluído, e remetido à Circunscrição Judiciária Militar. Aplicação do princípio "*ne bis in idem*". Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
376. Processo : 1.34.001.002866/2011-72 Voto: 3051/2012 Origem:PR/SP
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Peças de Informação. Notícia de crime de corrupção passiva praticado, em tese, por agentes da Polícia Federal (CP, art. 317). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Alegações genéricas. Ausência de elementos aptos a justificar o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
377. Processo : 1.04.000.000202/2007-00 Voto: 3052/2012 Origem:PRR-4ª REGIÃO
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Procedimento Administrativo. Acompanhamento de convênio firmado entre a União e Município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Objeto finalizado. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crimes. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

378. Processo : 1.34.006.000388/2010-35 Voto: 2983/2012 Origem:PRM-GUARULHOS/SP
Relator : Dr. Douglas Fischer
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Controle externo da atividade policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar conduta de agente da Polícia Federal, responsável pela fiscalização migratória, pela suposta retenção indevida de via original de autorização de viagem. Atendendo recomendação do MPF, houve expedição de orientação aos servidores da unidade, a fim de que novos conflitos sejam evitados. Desnecessidade de novas diligências ou medidas a serem adotadas. Ausência de indícios de irregularidades. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

379. Processo : 1.18.000.002436/2010-23 Voto: 3053/2012 Origem:PR/GO

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento instaurado para apurar a conduta de Delegado de Polícia Federal que se recusou a dar cumprimento de mandado de prisão, por entender ser atribuição da polícia civil. Diligências. Ausência de uniformização de procedimentos. Expedição de recomendação. Cumprimento das recomendações. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

Confirmada a próxima Sessão de Revisão para o dia 02/04/2012, às 12:30 horas.

Brasília-DF, 14 de março de 2012.

Raquel Elias Ferreira Dodge

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª Câmara

Elizeta Maria de Paiva Ramos

Subprocuradora-Geral da República
Titular

Mônica Nicida Garcia

Procurador Regional da República
Suplente

Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Procurador Regional da República
Suplente

Douglas Fischer

Procurador Regional da República
Suplente